

ISSN 2526-0774

Vol. I, Nº 02
Jan - Jun 2017



Recebido: 27.10.2016

Aceito: 22.04.2017

Publicado: 31.07.2017

DESENVOLVIMENTO, MINERAÇÃO E COMUNIDADES ATINGIDAS: A FACE VISÍVEL DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS¹

DEVELOPMENT, MINING AND AFFECTED COMMUNITIES: THE
VISIBLE FACE OF THE SOCIO ENVIRONMENTAL CONFLICTS

Denise de Castro Pereira¹
Belo Horizonte, Minas Gerais - Brasil

Emilene Kareline Marciano dos Santos²
Belo Horizonte, Minas Gerais - Brasil

Patrícia Generoso Thomaz Guerra³
Belo Horizonte, Minas Gerais - Brasil

Resumo

O capital transnacional da mineração ganha *status* elevado no plano de desenvolvimento do Estado brasileiro e as comunidades atingidas pela extração de seu território vivenciam o penoso custo do que se considera como progresso. Neste artigo busca-se descrever outras práticas expressivas de injustiças e da permanência de violações de direitos humanos e ambientais no caso do Projeto Minas-Rio, em Conceição do Mato Dentro (CMD), Minas Gerais. O estudo deste caso, resultante do acompanhamento dos processos de licenciamento e implantação da grande mina de ferro, permite desvelar que o discurso do desenvolvimento econômico, ancorado e fomentado pela parceria público-privada, produz uma condição prática que provoca a incapacidade de as representações burocráticas do Estado cumprirem as determinações legais que recaem sobre a empresa no processo de licenciamento ambiental. Dentre as consequências do *modus operandi* estabelecido ao longo do processo de licenciamento, identificadas por meio das técnicas metodológicas de pesquisa-ação e de análise documental, destacam-se: ruptura dos laços sociais, violação de direitos humanos e ambientais, acirramento de conflitos fundiários, deslocamento econômico, impossibilidade de sustento por meio da agricultura familiar e de subsistência e o inconcluso reassentamento de famílias.

Palavras-chave

Neoextrativismo. Capital transnacional. Mineração. Comunidades atingidas. Conflitos socioambientais.

Abstract

The transnational capital mining earns high status in the development plan of Brazilian state and the affected communities experience the hard cost of this progress. This article seeks to describe other expressive practices of injustice and the permanence of violations of human and environmental rights in the case of the Minas-Rio Project, in Conceição do Mato Dentro (CMD), Minas Gerais. The study of this case, resulting from the monitoring of the licensing and implementation processes of the large mine, reveals that the discourse of economic development, anchored and fomented by the public-private partnership, produces a practical condition that provokes the inability of the bureaucratic representations of the State to comply with the legal determinations that fall on the company in the process of environmental licensing. Among the consequences of the *modus operandi* established during the licensing process, identified through methodological techniques of action research and documentary analysis, are: breaking of social ties, violation of human and environmental rights, escalation of land conflicts, Economic displacement, the impossibility of livelihood through family and subsistence farming and the resettlement of families.

Keywords

Neoextrativism. Transnational capital. Mining. Affected communities. Socio and environmental conflicts

¹ Professora na PUC Minas, Administração/ICEG; Brasil; Dr^a em Sociologia; dpereirapuc@gmail.com.

² Bolsista I. C. FAPEMIG e PIBIC/CNPq; Brasil; Bacharel em Relações Internacionais, PUC Minas; Mestranda em Administração Pública, FJP; emilenemarciano@gmail.com.

³ Membro do Movimento dos Atingidos pela Mineração em Conceição do Mato Dentro/MG; Brasil; Advogada, patriciaqtq@hotmail.com.

¹ Agradecemos à FAPEMIG, ao CNPq/PIBIC e às Pró-reitorias de Pesquisa e de Extensão da PUC Minas.

1. INTRODUÇÃO

Assim e assado, a mineração com donos estrangeiros e seus “testas de ferro” passou a ser tratada como assunto de Segurança Nacional, os projetos das multinacionais foram absorvidos pelos I e II PNDs – Planos Nacionais de Desenvolvimento, os PAC (Programa de Aceleração do crescimento) de quarenta anos atrás, dos tempos dos generais. O mais tenebroso deles, Médici, pouco antes de sair do cargo, veio a Nova Lima inaugurar o “Projeto Águas Claras”. Nada tão claro como o poderio dos que juntaram armas e máquinas, repressão e negócios lucrativos.

Conflitos gerais, entenda-se, portanto: guerras que são declaradas e travadas por tais poderes, os do cimo, das cúpulas, das alianças sabidas e das veladas e dissimuladas. Assim é o capitalism, assim é a mineração (SEVÁ, 2011).

Com este texto sobre a face visível dos conflitos socioambientais temos o propósito de dar continuidade à reflexão sobre as injustiças e a permanência de violações de direitos humanos e ambientais no caso da implantação do Projeto Minas-Rio, da empresa Anglo American plc., com a mina de ferro a céu aberto, em Conceição do Mato Dentro (CMD), Minas Gerais, na região da Serra do Espinhaço.

Iniciamos o acompanhamento deste caso ainda em 2007², quando se realizou o primeiro seminário sobre desenvolvimento sustentável, turismo e mineração, coordenado por membros do Fórum (virtual) de Desenvolvimento Sustentável de CMD que problematizava as transformações anunciadas. As imposições, os arranjos organizacionais e institucionais e os impactos socioambientais esperados com a chegada da mineração, mostravam a mudança do vetor de desenvolvimento da região das cidades históricas e municípios de pequeno porte, sem tradição industrial, do Caminho dos Diamantes da Estrada Real. A perspectiva de desenvolvimento do ecoturismo, que se estabelecera ao longo de uma década passava a ser substituída pelo vetor de crescimento econômico centrado na mineração.

Os estudos sobre o caso, que realizamos sistematicamente desde 2010, têm como principal referência metodológica a pesquisa qualitativa, com ênfase em técnicas de pesquisa-ação. As dinâmicas participativas da pesquisa se somavam à participação dos pesquisadores em diferentes eventos próprios do movimento dos atingidos, com o propósito de acompanhar todo o processo institucional de licenciamento ambiental do empreendimento minerário, de mobilização, de debates e de processos organizativos das comunidades locais para o enfrentamento do conflito, as negociações e a resistência. As técnicas de diagnóstico, problematização, capacitação para compreender e lidar com os componentes do *novo grande conflito* permitiram a convivência com as comunidades locais e com o Movimento dos Atingidos, consolidado pela REAJA – Rede de Articulação e Justiça Ambiental dos Atingidos do Empreendimento Minas-Rio da Anglo American. A prática da pesquisa combinava a análise documental com levantamentos de dados primários por meio de entrevistas, visitas de campo, acompanhamento de reuniões na Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha do COPAM/MG, com os atingidos e representantes do SISEMA e da empresa e audiências públicas com o Ministério Público Estadual e Federal. Adotamos recursos típicos de

² A partir de 2010 realizamos, por intermédio do LABCEN – Laboratório de Cenários Socioambientais em Municípios com Mineração - PUC Minas, um processo sistemático de pesquisa com a participação no projeto Recursos Minerais e Sustentabilidade – grandes minas e APL’s, coordenado por pesquisadores do CETEM/MCT; em 2012-14 continuamos os estudos com o apoio da FAPEMIG, do CNPq/PIBIC, para a investigação sobre a formulação de cenários prospectivos em municípios com intensa atividade de Mineração.

diagnósticos (rápidos) participativos quando se fez pertinente contribuir para que as comunidades rurais pudessem restituir suas referências históricas e identidades enquanto vivenciavam os impactos e conflitos socioambientais a elas infligidos. Nesse percurso, a pesquisa-ação oportunizou a produção de oficinas com os atingidos, para fortalecer o conhecimento sobre as próprias comunidades, por meio da elaboração de mapas mentais, da construção da linha do tempo do caso, da observação participante e de entrevistas semi-estruturadas, sobre as dinâmicas impostas pelas forças empresariais e governamentais, e as correlações com a sociedade civil, o Ministério Público e de outros atores significativos na viabilização do empreendimento.

Este texto, a propósito, revela-se como expressão da potencialidade da pesquisa participativa para a produção coletiva de conhecimento, alinhando a perspectiva acadêmica com a perspectiva daqueles que em suas práxis enfrentam o conflito social decorrente de perdas e rupturas impostas à vida e ao território em que vivem. É nesse sentido que ele se apresenta com caráter descritivo de processos locais que demonstram a violação de direitos essenciais à dignidade humana. Essa linha de pesquisa, portanto, permitiu-nos registrar em co-autoria com representante dos atingidos em Conceição do Mato Dentro, as práticas, os estratagemas, para resolver a reestruturação fundiária necessária ao empreendimento. Os discursos de desenvolvimento e riqueza, difundidos por governantes e pela grande empresa de mineração e seus apoiadores, são adotados como justificativas para culpabilizar as comunidades atingidas pelas dificuldades de obtenção de licenças e atrasos nos cronogramas empresariais. As práticas decorrentes do discurso de valorização do empreendimento, por parte da empresa, tendem a ofuscar o não reconhecimento dos atingidos para efeito de negociação fundiária, de não solução de conflitos socioambientais com o conjunto das famílias diretamente atingidas e de não reconhecimento dos atingidos *in situ*, que efetivamente perdem as suas capacidades de prosseguir em seu modo de vida pela degradação das condições ambientais e sociais em seus territórios.

Deparamo-nos, ao longo do estudo, com a preponderância do discurso empresarial, em associação com discursos políticos e de órgãos públicos, que se aproximam da perspectiva neodesenvolvimentista, que defendem o neoextrativismo justificado pelo crescimento econômico com aumento de empregos. O projeto neoextrativista, orienta-se estrategicamente por diretrizes voltadas ao mercado internacional de *commodities* minerais e, para tanto, pressiona para a fragilização da política ambiental. Nesse âmbito, destacam-se iniciativas típicas da integração entre iniciativas de recorte neoliberal (derivadas do Consenso de Washington), que defendem a redução das intervenções do Estado e o mercado como centro de todo poder, com proposições, como ressalta Laschefski (2014), oriundas da Terveira Via (de Antony Giddens) reconhecendo “a necessidade de regulamento moral do mercado, o empreendedorismo como responsabilidade social, a promoção de parcerias público-privadas e a revitalização da sociedade civil” (p. 247). Incluem-se nesse campo de iniciativas as formulações decorrentes da busca pelo desenvolvimento sustentável que tendiam a assumir, como também destaca Laschefski (2014) “diversas tarefas de cunho social e ambiental que seriam de responsabilidade do Estado” (p. 247). No contexto internacional tais diretrizes estimularam ações como o *Global Compact*, ou Pacto Global, proposto pela ONU em 1999, que sintetizava o movimento contra violações de direitos humanos e por responsabilidade social e ambiental nas empresas. As empresas de mineração promoveram a tentativa de renovação das práticas gerenciais, por exemplo, com políticas empresariais globais, como a iniciativa do MMSD – *Mining, Minerals and*

Sustainable Development, em 2002. Essa iniciativa tomada por players globais foi diretamente apoiada pela empresa Anglo American como *sponsor*. (PEREIRA, BECKER, WILDHAGEN, 2013; SCOTTO, 2014).

A pesquisa de campo demonstrou que nas comunidades atingidas em Conceição do Mato Dentro, ao mesmo tempo em que os discursos institucionais se disseminavam, as angústias da população no território apropriado (ou expropriado?) para a mineração, se perpetuavam e se renovavam. Tais angústias ou sofrimentos se configuram a partir de variadas formas de desrespeito aos direitos universais de garantia da dignidade da pessoa humana, que supostamente advém dos valores de liberdade, igualdade e fraternidade entre os indivíduos e os povos.

Portanto, os direitos humanos formam um conjunto de garantias (positivas, exigíveis, judiciáveis) do ponto de vista econômico, social, cultural, político e jurídico que vão efetivando progressivamente a dignidade humana — sem admitir retrocessos por nenhum motivo. Esses direitos são universais, indivisíveis e interdependentes e, neste sentido, exigem ações articuladas e consistentes, estruturais e sustentáveis para a sua consolidação. (SOUZA, 2003).

Os estudos e políticas globais sobre direitos humanos e empresas se consubstanciaram na medida em que as corporações transnacionais foram sendo identificadas “como importantes violadores de Direitos Humanos, com destaque a sua atuação nos territórios do chamado Sul global”. (HOMA, 2017, p. 7). A partir da difusão internacional do Pacto Global, o debate sobre violação de direitos humanos pelas empresas tomou visíveis dimensões internas como as relações de trabalho análogas ao escravismo, o trabalho infantil, as discriminações da diversidade de gênero, entre outras situações e, externamente, como as empresas se comportavam com as populações locais, interferindo, degradando e destruindo suas condições de vida, sempre gerando conflitos sociais, ambientais.

No Brasil, dirigentes de grandes empreendimentos, como as barragens hidrelétricas, foram dos primeiros a enfrentar os movimentos sociais na luta contra a violação de seus direitos humanos, na medida em que se acirravam os conflitos com populações atingidas e que seriam deslocadas, indenizadas, reassentadas etc. As negociações e acordos, quase sempre, eram viabilizados com a interseção de Defensorias e do Ministério Público e supriam, eventual e fragmentariamente, a regulamentação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade frente ao poder econômico e político das corporações, que “muitas vezes superiores ao dos Estados tornaram-se um dos principais violadores de Direitos Humanos, na atualidade”. (HOMA, 2016, p. 9). Pautados pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, a partir de 2006, desenvolveram-se estudos sobre os direitos humanos violados nos casos dos atingidos por barragens. Tais violações também ecoavam como práticas globais protagonizadas por grandes empresas. A síntese dos direitos humanos violados no caso das barragens se mostrou semelhante às situações dos atingidos por mineração, como já mostrado em Pereira, Becker e Wildhagem (2013). No contexto da mineração, como ressaltam Milanez, Santos e Pinto (2017):

Uma sofisticação do debate sobre violação de direitos humanos tem sido a incorporação de conflitos associados ao acesso aos recursos naturais considerados essenciais à vida, como água, terra ou alimentos. Seu debate se torna importante no contexto da extração mineral, uma vez que há muitos casos onde a implantação de projetos minerais impede ou restringe o acesso de comunidades a esses bens e, conseqüentemente, inviabiliza a manutenção de seus modos de vida. (p. 122).

É nesse eixo conceitual que se discute a violação de direitos humanos no caso aqui apresentado. Os direitos humanos violados foram exaustivamente listados e debatidos com representantes do poder público em termos administrativos e jurídicos. Dentre eles destacaram-se, especialmente, aqueles praticados nos processos de reestruturação fundiária com deslocamentos, reassentamentos, indenizações com justa reparação de danos e perdas; e de reestruturação produtiva, com perdas drásticas de território, com impossibilidade de continuar o modo de vida local; bem como os direitos à liberdade de ir e vir, ao acesso à água saudável, à livre manifestação e associação, ao acesso à comunicação sobre os procedimentos empresariais entre outros.

Os embates diretos se dão entre as comunidades e/ou famílias atingidas e a empresa mineradora com seus gerentes, técnicos, advogados, consultores, e com os representantes do poder público no Sistema Estadual de Meio Ambiente, responsável pelo licenciamento ambiental do estado de Minas Gerais. Cabe registrar, como tratado por Zhouri (2016) que representantes da administração pública agem *despudoradamente* a favor dos empreendimentos, como também demonstram as atas das várias reuniões públicas na Unidade Regional Colegiada (Jequitinhonha) do Conselho Estadual de Política Ambiental.

As múltiplas manifestações de violação de direitos são, por vezes, diluídas nos procedimentos jurídicos intermináveis na burocracia estatal e empresarial. Nesses aspectos, destacam-se duas linhas de ação: as ações dos órgãos ambientais do Estado que promoveram o licenciamento mesmo com toda a gama de denúncias de incompletude e equívocos legais e administrativos; do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) que passou a atuar na negociação e na mediação de conflitos, com medidas extrajudiciais, sem levar a cabo meios de resolução judicial de tais conflitos. Identifica-se nesse complexo caso a tendência de mudanças nas orientações estratégicas e práticas do MPMG, impulsionadas pelas diretrizes compartilhadas com o viés neoliberal trazido pelo Banco Mundial, em busca de consolidação da *boa governança* viabilizadora da gestão de investimentos estrangeiros, dos grandes empreendimentos, e das reformas para o mercado. (ACSELRAD, 2006; ACSELRAD; BEZERRA, 2010; LACHEFSKI, 2014).

O empreendimento minerário Projeto Minas-Rio, de propriedade da empresa transnacional Anglo American plc., é um complexo que se integra a mina, por mineroduto de 529 km, ao Porto de Açú, em São João da Barra, no Rio de Janeiro. Como divulgado exaustivamente, esse grande negócio tem na sua origem a concepção e as marcas do modo de empreender do grupo EBX, do empresário Eike Batista. As marcas se traduzem em práticas gerenciais que promovem o discurso do desenvolvimento, do enriquecimento rápido, da ousadia pelas conquistas de projetos inovadores e de alto risco. Do mesmo modo, trazem consigo formas agressivas de acesso e apropriação de territórios, de desconsideração efetiva das populações locais com seus respectivos modos de vida e as articulações com políticos e governantes, sempre publicizadas em espetáculos midiáticos. Tal herança tem sido considerada pela alta direção da Anglo American em Minas Gerais, como aval para a continuidade de processos irregulares (MELLO, 2014; NOGUEIRA, 2013). Exemplo disso é a permanência de estratégias gerenciais que demonstram a recusa pela resolução e superação dos conflitos socioambientais originados pela forma de negociação das terras, entre 2006 e 2008, da empresa intermediadora ou *laranja* chamada Borba Gato Agropastoril, como atestam documentos diversos no processo de licenciamento na URC-Jequitinhonha. (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, 2008))

De modo específico, com o cenário traçado, este trabalho objetiva mostrar consequências sociais e ambientais, de fatos que refletem violações de direitos de comunidades atingidas pela mineração, no contexto da parceria público-privada constituída pelo governo de Minas Gerais com a empresa Anglo American plc., que adquiriu o Projeto Minas-Rio da empresa MMX em 2008, época em que a parceria entre o Estado e a Empresa já havia sido inaugurada.

A trajetória típica das relações empresa-Estado tem demonstrado ser capaz de afetar o papel de regulação social do Estado que, por vezes, revela sua fragilidade institucional para o gerenciamento do desenvolvimento de territórios (BECKER; PEREIRA, 2011). Considerando-se as interações transescalares, identifica-se que as relações entre o capital transnacional da mineração e o Estado brasileiro apontam um *modus operandi* similar, por exemplo, na região Norte, no Amazonas e no Pará; na Centro-oeste, em Mato Grosso e Goiás; na região Nordeste, no Maranhão; e na Sudeste, especialmente em Minas Gerais, com a grande mineração de ferro a céu aberto (FERNANDES; ENRIQUEZ, ALAMINO, 2011; FERNANDES; ALAMINO; ARAÚJO, 2014). Essas interações corroboram as coações da globalização (ACSELRAD, 2006) que se manifestam de modo consistente sobre a política ambiental e nos projetos estratégicos de desenvolvimento sustentados pelo Estado, como nos casos da reformulação do Marco Regulatório da Mineração (no âmbito federal), da proposição de expansão da fronteira minerária em Minas Gerais (no âmbito estadual). As coações também se fazem presentes nas prefeituras, nos governos locais, que se omitem frente aos problemas relacionados aos atingidos.

Para compor este texto, na próxima seção apresentamos uma síntese de argumentos sobre o desenvolvimento, as concepções e práticas do neodesenvolvimentismo que reorienta as lógicas empresariais para a extração mineral em grande escala e as dinâmicas do grande capital transnacional investido em grandes empreendimentos. Na segunda seção nos propusemos a atualizar o escopo dos problemas e conflitos socioambientais, e os estratégias dos atores no tratamento dos mesmos, em todas as instâncias, sejam elas administrativas, judiciais, empresariais e no âmbito do movimento dos atingidos pela mineração em Conceição do Mato Dentro e municípios vizinhos afetados, a partir da interlocução direta com documentos do sistema oficial de licenciamento, da REAJA e de entrevistas com membros das comunidades atingidas. As considerações finais remetem a apontamentos sobre a precarização das condições socioambientais, pela permanente violação de direitos humanos e difusos no caso e traz algumas reflexões quanto à parceria Estado-empresa.

2. NEOEXTRAVISMO: A VIA DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL NOS ANOS 2000

A concepção de desenvolvimento econômico, associada à ideia de bem-estar, progresso e crescimento, é discursivamente reproduzida pelos governos e empresas na busca de justificarem suas ações e projetos na esfera econômica. O entendimento do que pode ser conceituado como desenvolvimento econômico, entretanto, varia historicamente em relação ao seu contexto de discussão. Nos últimos quarenta anos, por exemplo, observou-se o aumento dos debates acerca do desenvolvimento sustentável, cuja correspondência está na promoção do desenvolvimento econômico sem o comprometimento das gerações presentes e futuras. Bem-estar, progresso e crescimento passaram então a ser considerados em função da necessidade de melhora nos os níveis de distribuição de renda; da redução da exclusão social; da maior eficiência na alocação e gestão dos recursos econômicos; da preservação ambiental e do não comprometimento dos recursos naturais

necessários à nossa sobrevivência; e do equilíbrio das ocupações urbanas e rurais para moradias e execução de atividades econômicas (SACHS, 1993). No Brasil, a amplificação das proposições sobre a temática de desenvolvimento sustentável e a realização de duas cúpulas globais, a Eco92 e a Rio+20, sobre meio ambiente e clima, expressam a preocupação com a linha de desenvolvimento econômico que se adota no país (e no mundo), e é reforçada pelos processos econômicos da globalização. Os efeitos práticos do modelo desenvolvimentista brasileiro vão na contramão do que se entende por desenvolvimento sustentável. Para uma melhor compreensão do que vemos na atualidade, principalmente em relação ao incentivo de investimentos no setor primário, é preciso retomar a presença de aspectos do neoliberalismo que permanecem ancorando as práticas de empresa e Estado, tanto na perspectiva doméstica quanto internacional.

O conceito de desenvolvimento que adotamos neste trabalho vincula-se à tradição histórica. Temos por desenvolvimento o aumento sustentado da produtividade ou da renda *per capita*, que é acompanhado pela acumulação sistemática de capital e pela incorporação de progresso técnico, tendo havido anteriormente uma reestruturação dos modos de produção primários para o modo de produção industrial (BRESSER-PEREIRA, 2006). A partir dessa perspectiva, poderemos abordar a concepção de desenvolvimento econômico que norteia as políticas públicas brasileiras e que respalda o *modus operandi* do capital transnacional da mineração no país.

Na década de 1970, durante o governo do presidente norte-americano Richard Nixon, teve início o processo de transnacionalização: ocorreu o rompimento com o padrão ouro-dólar de Bretton Woods, que vinculava os negócios internacionais à paridade de um dólar para uma onça de ouro, e abriu-se caminho para a desregulação financeira do sistema Wall Street.³ As características desse novo operador econômico-financeiro mundial eram a remoção das barreiras ao livre fluxo de recursos, a liberdade para negociar nos sistemas financeiros e nas economias dos países-alvo de investimentos e a reformulação dos sistemas financeiros dos países-alvo para que se adaptassem às estratégias comerciais de corporações transnacionais, fundos mútuos de mercado financeiro, etc. (GOWAN, 2003).

A transnacionalização e a abertura econômica, e suas consequências culminaram com a crise do petróleo, nos anos 1970, que se abateu sobre economias de países desenvolvidos e em desenvolvimento; e a crise da dívida, nos anos 1980. O ambiente de instabilidade econômico-financeira no cenário internacional levou à formulação do chamado Consenso de Washington, em 1989, constituído pelas agências multilaterais em Washington; o Tesouro, o sistema de bancos centrais e o Departamento de Estado americanos; os ministérios das finanças dos demais países do G-7; e os presidentes dos 20 maiores bancos internacionais constantemente ouvidos em Washington (BRESSER-PEREIRA, 1991). Naquela ocasião foram eleitas dez áreas específicas que mereciam a aplicação do receituário neoliberal: “disciplina fiscal; priorização dos gastos públicos; reforma tributária; liberalização financeira; regime cambial; liberalização comercial; investimento direto estrangeiro; privatização; desregulação; e propriedade intelectual”. (BATISTA, 1994, p. 18). As diretrizes do Consenso mostraram-se agressivas em relação à presença estatal na direção de setores importantes da economia, como vinha acontecendo no Brasil e na América Latina, em geral. Em função das medidas neoliberais por ele propostas, era preciso que o Estado provesse as condições

³ Wall Street recebeu esse nome porque o centro econômico-financeiro mundial passou a localizar-se na Wall Street, em Manhattan, New York, EUA.

básicas para que o mercado e suas leis de funcionamento reorganizassem o que até então estava sendo prejudicado pelas crises e assim os países voltassem a crescer e se a desenvolver, tornando-se competitivos.

Em tal contexto, os investimentos estrangeiros diretos (IED) foram formas amplamente difundidas para disseminação de capital pelo globo. Devido a não regulação internacional para o setor de investimentos, os IED aumentaram significativamente e passaram a se estabelecer em territórios nacionais, de preferência os que possuísem maior flexibilidade legal, por meio das grandes corporações como as trans e multinacionais (PINHEIRO, 2013). Diante disso, a estratégia de desenvolvimento do governo brasileiro na década de 1990, passou a ser balizada com vistas à valorização das privatizações e da entrada do capital externo:

o governo Collor significou o início de uma ruptura que marcou definitivamente a trajetória brasileira. A tarifa nominal média de importação, de cerca de 40%, em 1990, foi reduzida até atingir 13% em 1995. Com a ascensão de FHC à presidência, o processo de liberalização e privatização intensificou-se. Uma vez adotadas a sobrevalorização do câmbio e a abertura comercial, o Brasil não pôde parar de captar recursos no exterior. (GENNARI, 2001, p.1).

Nos anos 2000, a crise do neoliberalismo (VADELL; CARVALHO, 2014), marcada pela acentuação das desigualdades e exclusão sociais, desrespeito ambiental, ingerência territorial e sobrevalorização do valor monetário em detrimento do valor humano fortaleceu o apelo esquerdista pela urgente mudança do modelo de desenvolvimento, e os países sul-americanos elegeram governos identificados como progressistas.⁴ No Brasil, o governo passou a ser de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003. A ascensão dos presidentes progressistas e de esquerda gerou a especulação de um rompimento com a forma político-econômica até então vigente, de maneira que os novos discursos políticos foram chamados de pós-neoliberais, já que eram ideologicamente opostos à anterior compreensão de desenvolvimento. Porém, o que ocorreu não foi uma total inovação,

mas sim uma combinação de aspectos historicamente enraizados na paisagem econômica e política latino-americana. Apesar dos elementos novos, estes discursos se constituem, em grande parte, pela apropriação e releitura de elementos e pressupostos característicos de períodos passados (SANTOS; MILANEZ, 2014, p. 9).

Do governo Lula aos dias atuais, os teóricos (BRESSER-PEREIRA, 2008; DOERING; SANTOS, 2011; SANTOS; MILANEZ, 2014; VADELL; CARVALHO, 2014)⁵ têm denominado o modelo de desenvolvimento econômico adotado no Brasil por neodesenvolvimentismo. Este é caracterizado pela crença no crescimento econômico como meio de promoção do bem-estar social; o crescimento econômico via aumento da participação no comércio internacional; e a parceria entre Estado e mercado, sendo que o primeiro deve criar condições para que o último possa crescer. Uma das consequências do neodesenvolvimentismo, da abertura econômica vivenciada nos anos 1990 e dos reflexos econômicos da globalização na divisão internacional do trabalho no Brasil foi a priorização do setor primário nas últimas duas décadas. Além disso, no âmbito internacional a ascensão econômica da China, em especial, fez crescer a demanda por *commodities*, de maneira que agricultura

⁴ “Assim, entre as lideranças regionais encontravam-se Hugo Chávez (Venezuela, 1998), Ricardo Lagos (Chile, 2000), Luiz Inácio Lula da Silva (Brasil, 2003), Evo Morales (Bolívia, 2005), Tabaré Vázquez (Uruguai, 2005), Rafael Correa (Equador, 2006) e Fernando Lugo (Paraguai, 2008).” (SANTOS; MILANEZ, 2014, p. 9).

⁵ Laschefski (2014, p. 249) argumenta, entretanto, que o governo de FHC já fazia escolhas inaugurais do alinhadas ao neodesenvolvimentismo, bem como a “maioria dos partidos, sejam eles aliados ou de oposição.”

e extração de recursos minerais passaram a ter elevado preço no mercado externo (VADELL; CARVALHO, 2014), consagrando o setor primário como a tendo mais eficiente alocação de recursos no Brasil, em termos de vantagens comparativas (INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO, 2012; DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, 2014). O resultado de todos os *inputs* acima descritos, bem como a criação de infraestrutura e incentivo às exportações promoveram e reforçaram práticas neoextrativistas (SANTOS; MILANEZ, 2014).

O neoextrativismo corresponde ao modelo de desenvolvimento cujo enfoque é o crescimento econômico que se baseia na apropriação de recursos naturais, no qual as redes produtivas são pouco diversificadas e a inserção internacional dá-se de forma subordinada (GUDYNAS, 2009; GUDYNAS, 2012). Na perspectiva neoextrativista, o uso dos recursos naturais seria a estratégia para o crescimento econômico e, as suas atividades, meios de geração de riquezas importantes no combate à pobreza e às desigualdades. Em se tratando do extrativismo mineral, tratado neste artigo a partir do caso de Conceição do Mato Dentro, a atração do capital estrangeiro foi influenciada pelo reordenamento na divisão internacional do trabalho, de acordo com o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – (2014), já que houve um deslocamento de investimentos em operações minerais para os países subdesenvolvidos, na busca de uma legislação mais branda e de obtenção de níveis maiores de rentabilidade.

A entrada de capital transnacional para o desenvolvimento econômico logrou êxito junto à mineração, pois, sua presença no ramo corresponde à maior parte do que é extraído. Assim indica o levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Mineração (2012) sobre a extração de alguns dos minerais presentes no subsolo brasileiro, como a bauxita, o caulim, o cobre, o ferro e o ouro. As empresas atuantes são: MRN e Alcoa, que pertencem ao Grupo Alcan do Brasil; Imerys Rio Capim Caulim SA e Pará Pigmentos SA, do Grupo Imerys; Caulim da Amazônia AS, da CADAM; Vale; Mineração Maracá, da Yamana Gold Inc.; Votorantim Metais; CSN; Samarco; Ferrous Resources; Namisa, da CSN; Anglo American; Mineração Corumbaense, da RTB; V&M; Arcelor Mittal; Mhag; Bemisa; Manabi; Kinross; AngloGold Ashanti; Yamana Gold e Jaguar Mining. Na lógica neodesenvolvimentista, empresas como essas assumiriam o papel de “desencadeamento do desenvolvimento econômico local e regional”, e da produção de “benefícios diretos: geração de emprego, renda, tributos, compensações financeiras”. (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, 2014, p. 6). Enquanto o Estado garantiria as condições necessárias para o funcionamento do capital, podendo ser ele mesmo parceiro de grandes empreendimentos por meio dos seus órgãos de financiamento, assumindo um papel preponderante nas atividades extrativas (SANTOS; MILANEZ, 2014).

3. O CASO E O DESCASO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: ATINGIDOS E “MASSACRADOS” EM SEU TERRITÓRIO

Os conflitos decorrentes da reestruturação fundiária podem ser analisados sob diferentes enfoques e, neste texto, apresentamos um recorte com o intuito de demonstrar a perpetuação e a visibilidade de situações que mesmo sendo objeto de debates públicos, temas de pautas no processo de licenciamento, temas de comissões especiais no âmbito do poder legislativo (audiências públicas nas comissões de Direitos Humanos Estadual, Federal e no Senado; na Comissão Especial das Águas etc.) e exaustivamente publicizadas pela grande imprensa, permanecem insuficientes para impedir ou reorientar as práticas já admitidas como violadoras de direitos.

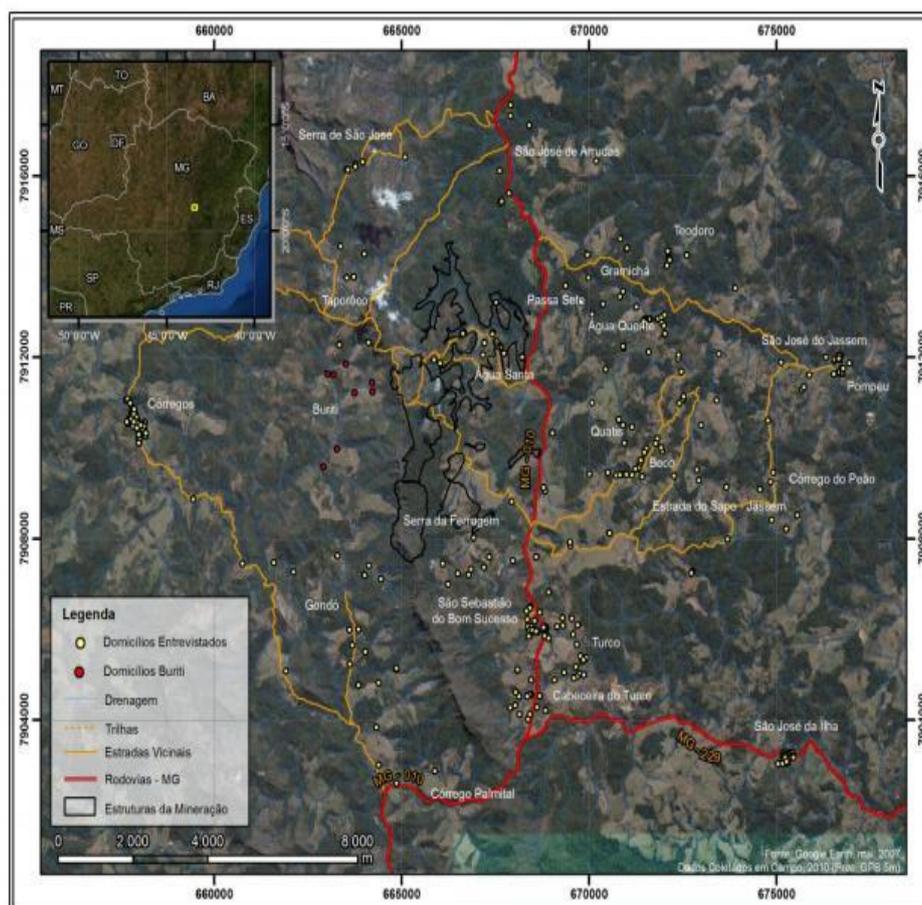
O foco do conflito que recortamos diz respeito ao tratamento diferenciado dado ao reconhecimento dos atingidos pelo empreendimento minerário. A definição e a identificação de atingidos – ou afetados, na linguagem técnica e racionalista – categoriza a população em afetados diretos ou indiretos, conforme a proximidade com os limites do terreno em que se instalam os equipamentos e estruturas produtivas. Para esses são estabelecidos critérios de reassentamento e ou de indenização segundo padrões de decisão influenciados por lógicas de mercados e pelo poder dos empreendedores.

Há muito a definição física de atingidos deixou de ser parâmetro para a discussão de problemas sociais promovidos pelas transformações impostas por grandes empreendimentos. O Banco Mundial, investido de intenções sobre a *boa governança* sobre a gestão de recursos nos países em que se realizam seus investimentos, reconhece como atingidos, na expressão máxima da palavra, com todos os direitos a serem garantidos, aquelas pessoas que têm quebra de relações sociais, quebra de relações de trabalho, como as parcerias, a meação e os agregados. (VAINER, 2008).

No caso de Conceição do Mato Dentro as violações de direitos da população rural da região impactada são percebidas tanto pelos atingidos abarcados pela definição física (diretamente afetados, na Área Diretamente Afetada, ADA), como também pelos moradores da Área de Influência Direta (AID) que têm suas vidas substancialmente impactadas, com sistemas de produção inviabilizados, com laços sociais fragmentados, interrompidos, quebrados, em decorrência das estruturas do empreendimento. Na ADA há evidências que tornam incontroversa a necessidade de reconhecimento da população atingida, pois a empresa necessita reassentá-los para instalar-se. Isso se configura com instrumentos legais que a empresa pode lançar mão como o da servidão minerária. No entorno da ADA, entretanto, os jogos de interesses e as disputas políticas e mercadológicas pressionam o enfrentamento de condições desiguais pelos moradores que ficam a mercê de procedimentos burocráticos que inviabilizam seu reconhecimento e das negociações arbitrárias realizadas por agentes da empresa ou em seu nome.

As comunidades e núcleos familiares essencialmente atingidos no território apropriado pelo empreendimento e em seu entorno, de acordo com o Diagnóstico Socioeconômico - Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID) da Mina da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A (DIVERSUS, 2011), se localizam nos municípios de Conceição do Mato Dentro (São Sebastião do Bom Sucesso, Serra da Ferrugem, Água Santa, Cabeceira do Turco, Turco, Beco, Córrego do Peão, Córrego Palmital, Córregos, Estrada do Sapo – Jassém e Gondó); Alvorada de Minas (São José do Jassém, Água Quente, Passa Sete, Gramichá, Teodoro, Quatis, São José do Arruda, Serra do São José e Taporôco) e Dom Joaquim (Pompéu e São José da Ilha) e podem ser vistas na figura abaixo.

FIGURA 1 – POSIÇÃO GEOGRÁFICA DAS LOCALIDADES TRABALHADAS PELO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL DA DIVERSUS (2011)



Fonte: DIVERSUS, 2011, p. 14.

Os Pareceres Técnicos do órgão licenciador para o Projeto Minas-Rio anunciavam fragilidades, inconsistências⁶ e desde a Licença Prévia (LP), ainda em 2008, com mais de 100 condicionantes. As condicionantes sistematicamente não cumpridas (ou parcialmente cumpridas, conforme a linguagem oficial) somaram cerca de 360 medidas deliberadas nas fases 1 e 2 da Licença de Instalação até a Licença de Operação concedida em 2014 (BECKER; PEREIRA, 2011; PEREIRA; PEREIRA, 2012; PEREIRA, BECKER, WILDHAGEN, 2013; SANTOS, 2014; ZHOURI, 2014). O que torna esse caso emblemático é que as falhas de concepção do empreendimento se manifestam desde o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) apresentado pela MMX (MMX; BRANDT, 2007). Por não incorporar a identificação, nem a listagem, tampouco um cadastro dos moradores e de comunidades naquele território, o EIA não reconhecia a existência de pessoas e núcleos populacionais nos lugares. A LP foi concedida em dezembro de 2008, sem que a totalidade dos atingidos pelas estruturas do empreendimento tivesse seus direitos efetiva e igualmente reconhecidos. Esse é um dos indicadores mais objetivos de que a

⁶ Em 12 de fevereiro de 2015, na reunião do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede da SEMAD, Luiz Sávio de Souza Cruz, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao receber votos de boas vindas dos conselheiros admitiu o descontentamento com a desestruturação da secretaria do meio ambiente e disse que não tínhamos uma secretaria do meio ambiente e sim uma secretaria de licenciamento, que funcionava precariamente e estava "sucateada". Em 04/03/2015 a imprensa mineira anuncia que "O secretário, no entanto, diz ter encontrado uma estrutura em condições insustentáveis de comando e acusa o governo passado de má gestão." (O TEMPO, 2015). Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cmlink/hotsites/aparte/secret%C3%A1rio-de-meio-ambiente-critica-estrutura-e-pode-sair-1.1002980>>.

concessão da licença subverteu a ordem legal do licenciamento e gerou a formulação da medida condicionante de nº 45 que obrigava a empresa a elaborar uma lista completa dos atingidos no prazo de 120 dias (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, 2008).

A situação na origem das causas do conflito social que se estabeleceu – imposição do processo de reestruturação fundiária com reassentamento, perda de patrimônio, perda de capacidade produtiva, quebras e perdas de vínculos, redes sociais, tradições e laços familiares – foi percebida e sistematizada pela equipe técnica do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), responsável pela elaboração do Parecer Único em 2008. Os técnicos do estado enfatizaram a ausência de informação, as carências e falhas metodológicas e de avaliação técnica no EIA, que comprometiam a viabilidade socioambiental do empreendimento e também que as medidas mitigatórias seriam incompletas especialmente se não se reconhecesse toda a população atingida. Portanto, fizeram constar no Parecer Único (2008), a Condicionante 45, com o seguinte argumento para obrigar o empreendedor a:

Apresentar versão revisada e definitiva do total de propriedades rurais a serem impactadas – total e parcialmente – em associação com a localização das estruturas do empreendimento para a exploração das serras Sapo/ Ferrugem (cava, pilha estéril, barragem de rejeitos, usina industrial, canteiro de obras, alojamentos, sistema de captação e adução de água nova, subestação de energia, medida compensatória⁷). A listagem final deverá conter, no mínimo, para cada propriedade: nome do proprietário, condição do produtor (proprietário, posseiro, parceiro, arrendatário); benfeitorias reprodutivas e não-reprodutivas; área total e área atingida; número de famílias e população residente; atividades econômicas; mão-de-obra empregada. (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, 2008, p. 138).

Ao desenvolverem as análises sobre a metodologia do EIA, as considerações da equipe técnica do SISEMA cumpriam o papel de prover orientações a respeito da abrangência das alterações na condição social ou econômica das famílias ou proprietários, considerados superficiários⁸, nas áreas afetadas pelo empreendimento:

a proposta negocial deve abarcar como público-alvo todas as categorias e grupos de interesse que, mais cedo ou mais tarde, virão a ter sua condição social ou econômica modificada pelo empreendimento. Cita-se, por exemplo, o grupo representado por eventuais comerciantes e prestadores de serviços instalados às margens de trechos viários a serem suprimidos ou alterados para atender o interesse do projeto minerário, como também, a população residente em áreas destinadas à implementação de medida ambiental compensatória (UC). É importante frisar, inclusive, que o compromisso do empreendedor com tais grupos deve constar oficialmente ainda na presente fase de licenciamento ambiental do empreendimento, de forma que em momento oportuno seja apresentado à avaliação do SISEMA o detalhamento das propostas mitigadoras a eles destinadas (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, 2008, p. 112).

Ainda sobre a metodologia do EIA, a equipe técnica do SISEMA identificou que os autores do EIA (MMX; BRANDT, 2007) haviam identificado potencialidades de conflitos no processo de reestruturação fundiária, indicando a disponibilidade ou não de moradores para negociar suas terras.

⁷ Nota das autoras: Esse termo se refere, por exemplo, às áreas a serem estabelecidas como unidades de conservação, como reserva legal, que viessem a ser instaladas por medidas compensatórias do empreendimento.

⁸ Superficial é o termo que designa o proprietário de terras, que tem seus direitos limitados ao uso do solo, enquanto o direito ao uso do subsolo é concedido por meio dos títulos de direitos minerários, a quem o obtém junto ao órgão estatal competente, o DNPM, conforme legislação vigente em 2015.

Com relação à implantação do empreendimento, o EIA se restringe a informar que nas sondagens que foram realizadas com pessoas da região e proprietários de terras de áreas próximas ao empreendimento, percebeu-se que a maioria dos entrevistados estão abertos a um processo de negociação. Embora ocorreram (sic) casos em que se relatou uma disposição contrária ao empreendimento. (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, 2008, p.35).

Do mesmo modo a equipe técnica demonstra que a omissão da empresa em identificar os sujeitos de direito, também, potencialmente atingidos foi intencional. O Parecer Técnico questiona o argumento do empreendedor signatário do EIA. A decisão de omitir a identificação de grupos de interesses antes da aquisição das terras se justificava – intencionalmente – como forma de evitar e adiar o reconhecimento das tensões entre atingidos e o empreendimento:

O EIA também afirma que, antes da aquisição das áreas necessárias ao empreendimento, não seria recomendável a realização de um estudo de percepção das comunidades em relação ao empreendimento, uma vez que esse estudo constituiria *elemento formulador e estruturador* de tensões entre os proprietários e moradores das terras demandadas para a instalação do projeto. A equipe analista observa que a realização de um estudo dessa natureza apenas evidenciaria tensões já existentes, inclusive em relação à implantação do empreendimento, e que a avaliação de impactos e a proposição de medidas mitigadoras deixam muito a desejar quando não se identificam os grupos de interesse e nem se incorpora a visão que esses possuem das transformações que o empreendimento ensejará em suas vidas e em seu meio. (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, 2008, p. 35-36, realce das autoras).

Os técnicos do Estado então manifestaram discordância da justificativa dada pelo empreendedor e, racionalmente, alertaram para o risco que tal omissão pode trazer ao empreendimento e à sociedade. Se a pressuposição de impactos e as medidas mitigadoras propostas nascem de dados imprecisos e incompletos a relação custo-benefício de tais decisões pode redundar em conflitos e impactos que promovem a desestruturação socioambiental do território e em ônus imprevistos para o empreendimento. Até esse estágio do processo de licenciamento, com esses substratos do Parecer Técnico sobre o EIA, podem ser identificados violação de direitos à informação, à negociação livre e esclarecida, à igualdade de condições.

A partir da concessão da Licença de Prévia, em 2008, os problemas de não reconhecimento dos atingidos se avolumaram e direitos a ele associados foram sendo descumpridos. A Licença de Instalação foi fragmentada em fase 1 e 2, expressando casuísmos e manobras associadas ao não cumprimento total ou parcial de condicionantes (BECKER; PEREIRA, 2011; ZHOURI, 2014, entre outros). A Licença de Operação, concedida em 2014, mantém um mesmo conjunto básico decisões geradoras de conflitos. A cronologia do licenciamento e a permanência do modo de gerenciamento do conflito adotado no bojo das relações de parceria entre o Estado e a empresa Anglo American, jogam por terra argumentos do próprio direito ambiental brasileiro que defende:

a interpretação de que o Licenciamento ambiental deve abranger a obra como um todo, não devendo ser fragmentado, decorre da lógica do próprio licenciamento. O licenciamento só existe porque a atividade ou a obra podem oferecer potencial ou efetiva degradação ao meio ambiente. As fases de Licença Prévia e Licença de Instalação são antecedentes à Licença de Operação, já que esta depende do que foi deferido nas fases anteriores e só será obtida se preenchidas todas as exigências constantes naquelas que a antecederam. (MACHADO, 2015, p. 260).

A sucessão dos embates e a configuração dos conflitos ambientais foram tratados, de modo pontual, em publicações recentes, entre tantas já disponíveis. Pereira, Becker e Wildhagem (2013a; 2013b), apresentam uma descrição dos descaminhos impostos aos atingidos, sobretudo relatando parte do processo de reuniões e tentativas de *solução dos problemas dos atingidos*, por meio da REASA – Rede de Acompanhamento Socioambiental, constituída por interveniência dos Ministérios Públicos Federal (MPF), Estadual (MPMG) e da Defensoria Pública (DPMG). Ao longo de mais de um ano, sob a condução da Comissão de Mobilização e Inclusão Sociais (CIMOS/MPMG), a REASA promoveu a oitiva dos atingidos e de representantes da empresa. Ocorreram longas e angustiantes reuniões na medida em que as denúncias se avolumavam, a empresa recrudescia o posicionamento de não reconhecimento dos atingidos, de não solução dos problemas denunciados, de não fornecimento de respostas e informações objetivas aos atingidos. A participação do poder público na REASA demonstrava a fragilidade e a inoperância, também da Prefeitura, para formular políticas públicas locais, aptas a enfrentar as transformações e o potencial de intervenção da empresa no território municipal. No percurso das reuniões mensais itinerantes entre as comunidades atingidas, os Promotores e Defensores Públicos assinaram, em conjunto, três recomendações à empresa (Documentos disponíveis no *site* do MPMG/CIMOS/REASA). Tais recomendações não se configuraram em ações e soluções efetivas no sentido da resolução de conflitos ou de cumprimento de obrigações específicas por parte do empreendimento minerário. Nesse ínterim a Superintendência Regional (SUPRAM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM-MG), na Unidade Regional Colegiada (URC) Jequitinhonha, anunciou não ter conhecimento de toda a dimensão dos problemas nem mesmo das condicionantes estabelecidas, além de anunciar a falta de técnicos para suas tarefas. Como ressalta Zhouri (2014) esse episódio “remete à auto assumida inoperância do órgão ambiental no que se refere ao controle e à fiscalização das ações da empresa no local.” (p. 129). Os resultados da REASA não demonstraram eficácia no caminho da redução, da mitigação dos impactos ou resolução dos conflitos, tendo em vista a preponderância do eixo de negociação e adiamento *ad infinitum* da solução do conflito. A despeito desse resultado que perpetuou o conflito, pode-se registrar o processo de aprendizagem e conscientização dos atingidos em relação às suas próprias condições e aos papéis e posições dos atores, com seus respectivos interesses e estratégias de ação. Pode-se dizer que essa dimensão desmistificou discursos de atores e promoveu o realismo entre os atingidos que constataram a ineficácia dos agentes públicos em relação aos seus direitos e demandas.

Zhouri (2014) destaca, no mapeamento de conflitos ambientais⁹, o caso da mineração em CMD, discutindo os significados da desregulação ambiental e as consequências das estratégias de negociação e mediação de conflitos assumida pelo MPMG. Na perspectiva central da análise crítica ao paradigma da modernização ecológica e da adequação ambiental a pesquisadora questiona a exclusão dos sujeitos e grupos sociais que se encontram subalternizados às “diretrizes políticas que coordenam o reordenamento espacial das atividades econômicas no Estado” (ZHOURI, 2014, p. 120) e, conseqüentemente, às diretrizes e estratégias das empresas, parceiras no modelo de desenvolvimento, de sua governança – em busca da harmonização dos interesses –, onde se sobressai o novo papel do MPMG:

⁹ Ressalta-se o GESTA – Grupo de Estudos de Temáticas Ambientais/UFMG e o mapa de Conflitos Ambientais disponível em: <<http://www.conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br>>.

Subsumido à lógica da modernização ecológica, o MPMG vem implementando iniciativas e estratégias de resolução ou de mediação de conflitos que são, de fato, gestadas por instituições econômicas e financeiras com finalidades diversas daquelas que remetem à defesa dos direitos dos cidadãos. (ZHOURI, 2014, p. 135).

Tais estratégias se mostram condizentes com a lógica de adequação ambiental e suas decorrências no sentido de se formularem consensos que expressam a redução da política e da democracia à lógica de construção de consensos, expressivos da preponderância da lógica de mercado que iguala os

sujeitos sociais que possuem, na verdade, capitais sociais, políticos, culturais e técnicos muito desiguais. Isso nos permite considerar a possibilidade de fragilização de direitos que podem ser transigidos pelas práticas econômicas hegemônicas, a exemplo do reconhecimento do aviltamento dos direitos dos cidadãos em Conceição do Mato Dentro pelo próprio MPMG na Audiência Pública da ALMG, em 06 de maio de 2013. (ZHOURI, 2014, p. 136).

Santos (2014) trata o conflito ambiental na base das relações em comunidades tradicionais, na perspectiva antropológica. A pesquisadora destaca que, no processo de licenciamento de empreendimentos, o tratamento dado a essas comunidades atingidas expressa jogos de interesses que aparecem

como o resultado de entrelaçamento de decisões e atos de cunho administrativo a um determinado tipo de discurso técnico sobre o empreendimento e seus impactos. Esconder aquilo que se pretende mostrar constitui, propriamente, o estofa da legalidade alcançada no licenciamento como processo administrativo. (SANTOS, 2014, p. 147).

As operações destacadas como exemplares nesse caso de CMD são a fragmentação do licenciamento e “a restrição da caracterização do universo sociocultural afetado pelos empreendimentos” (SANTOS, 2014, p. 145). Outro ponto importante, sobre os direitos violados das populações tradicionais, se associa às operações de cercamento e encurralamento de moradores e inviabilização de defesa dos direitos territoriais coletivos.

Uma questão merece ser retomada para realçar elementos que podem demonstrar outras facetas das formas como os atingidos estavam sendo tratados pelos atores públicos e, portanto, como se descobriram envolvidos pelos jogos de mostrar e ocultar, forjando a legalidade do processo de licenciamento, como revela Santos (2014). Uma primeira questão diz respeito aos antagonismos e ambiguidades percebidas pelos atingidos em relação à instância que se propunha como apropriada para a solução dos conflitos, ou seja, o Ministério Público Estadual. No contexto da REASA, após a mobilização inicial e com a repetição das denúncias, a formalização e encaminhamento de recomendações ao empreendedor, o MPMG continuava inerte em relação às condições dos atingidos. Em diferentes reuniões com os atingidos e organizações sociais os promotores públicos anunciaram a possibilidade de formularem medidas contundentes, na expectativa de forçar resoluções de conflitos sociais e de reconhecimento dos atingidos, por parte da empresa. Nenhuma ação civil pública foi formalizada sob essa ótica¹⁰.

¹⁰ Ao contrário, o destaque sempre ocorre sobre o desempenho econômico da grande empresa de capital internacional, como noticiou a imprensa nacional: “O promotor público estadual Marcelo Mata Machado, o único da cidade, acompanha de perto o projeto. Em 2012, o Ministério Público ajuizou três ações civis públicas contra a Anglo e obteve três liminares que

Ao longo daquele tempo, em articulação que não contou com a participação dos atingidos, o MPMG assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa, sem que no bojo do TAC, qualquer cláusula tratasse dos problemas objeto de pauta da REASA durante as reuniões que antecederam a sua assinatura. A propósito, a quebra da confiança, ou da fidúcia, que se depositava na parceria com o MPMG, se deu quando a instituição omitiu as articulações e arranjos administrativos para construir o TAC. Essa situação levou à desconstrução, no seio dos atingidos, da legitimidade do Ministério Público como instrumentalizador das medidas de defesa de direitos humanos e difusos que a comunidade almejava. Noutras palavras, a comunidade composta por moradores atingidos nas localidades da Água Quente, Passa Sete, Pereira, Cachoeira, Turco, Gondó, Sapo, Beco, Turco e Cabeceira do Turco, passou a entender que enquanto municiaava o poder simbólico do Ministério Público, seus agentes o descaracterizaram, na medida em que o TAC não serviu de instrumento para impedir a continuidade da situação de ilegalidade, mas, apenas, monetarizou obrigações (da empresa em relação aos impactos ao meio ambiente) sem preocupação com a solução definitiva dos conflitos e em detrimento da legitimidade que detém e de zelar pelo efetivo respeito aos direitos difusos e coletivos e à missão do Ministério Público de Minas Gerais (2014): Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Ato contínuo, os atingidos refundaram o movimento social que os mantinha mobilizados denominando-o como REAJA¹¹ - Rede de Articulação e Justiça Ambiental do Projeto Minas-Rio. O processo de pesquisa-ação permitiu a compreensão de que transformação da REASA em REAJA expressou o desejo de desvinculação e de autonomia dos atingidos em relação aos atores públicos. Pontualmente, se caracterizava como reação à intransigência do MP em defender, perante a URC, a necessidade de se reconstruir a metodologia para complementar o levantamento de dados de forma a solucionar definitivamente a questão do reconhecimento de atingidos. Por um lado, impunha-se o critério de delimitar a identificação de proprietários e dos impactos à área a ser minerada nos primeiros 05 anos de operação da mina; por outro, constatava-se que apesar da compressão dos cronogramas diversas comunidades ainda não haviam sido visitadas e, portanto, não tinham a revisão de suas situações. Este é o caso da comunidade Gondó, cujos membros, sempre presentes nas reuniões, haviam sido arbitrariamente excluídos do escopo da área para complementação dos estudos como se registram em atas das seções de decisão na URC-Jequitinhonha. Duas outras situações percebidas no processo de observação continuada e participante da pesquisa, registradas e transcritas dos áudios das reuniões com atingidos, podem ser exemplares para demonstrar o distanciamento e a ruptura que houve entre os atingidos e o MPMG, bem como a conjuntura que resultou na transformação da REASA em REAJA:

interromperam os trabalhos no projeto durante meses. As liminares tratavam dos impactos ambientais e de potenciais riscos a patrimônio arqueológico. Uma ação não deu em nada, mas a empresa acatou os pedidos do MP em troca do encerramento das outras duas, diz o promotor. Em parte pelas questões judiciais, a Anglo alterou seu cronograma: a produção programada para começar este ano ficou para o fim de 2014. Na primeira fase, a capacidade de produção será de 26,5 milhões de toneladas de ferro.” (SOUZA, 2013).

¹¹ Em fevereiro de 2014, num ato simbólico, as comunidades de São Sebastião do Bom Sucesso se reconheceram como socialmente atingidas e anunciaram sua autonomia para continuarem a luta, por meio de uma carta aberta ao público e protocolada no MPMG, na Prefeitura etc., durante seminário de pesquisa realizado com o LABCEN/PUC Minas. Com a assessoria do Gesta/UFMG, o movimento dos atingidos documentou críticas sobre os pareceres das empresas Ferreira Rocha e Diversus, contratadas para definir aqueles a terem reconhecidos ou não os direitos ao reassentamento e às indenizações cabíveis, por parte de empreendimento.

- Ausência de informações relativas à apuração de responsabilidade e de punição da empresa e dos técnicos pela detonação, sem justificativa ou autorização, da Cachoeira Passa Sete, próxima da comunidade da Água Quente, mas localizada fora dos limites das estruturas do empreendimento, a jusante da barragem de rejeitos. Em contraponto ao reconhecimento do local como de expressivo valor imaterial para as comunidades do seu entorno, como até constava no EIA do empreendimento, a empresa, após a denúncia, justificou a detonação como necessária à segurança do empreendimento.

- Ausência de medidas contundentes e de efetividade de recomendações para impedir a violação de direitos. Após a Recomendação Nº 06/2012 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2012), sobre os cuidados com a água, a empresa tornou ainda mais degradadas as condições socioambientais no Córrego Vargem Grande/Pereira¹² com a instalação de um grande depósito de estéril às margens do Córrego, o que agravou as condições de acesso e uso tradicional da água pelas comunidades à jusante.

No que se refere à fragilidade e desestruturação dos órgãos estatais e da “auto assumida inoperância” (ZHOURI, 2014, p. 129) da URC-Jequitinhonha, pode-se ressaltar a falta de fiscalização e controle, mas também a falta de memória relativa ao processo, a incapacidade de identificar e compatibilizar dados dispersos contidos em pareceres, laudos e outras fontes documentais e a penalização dos atingidos à medida que seus nomes eram incluídos nas listagens supostamente oficiais, ora sim e ora não, à mercê dos atores empresariais. A Família Pimenta, por exemplo, como afirma o Lúcio Pimenta nas audiências públicas, já tão massacrada pelas intrigas e perdas do processo de expulsão imposto pelas grandes empresas (MMX e Anglo American) recentemente, teve um membro descredenciado como atingido, por ele ter recusado os padrões de negociação impostos a ele, como também mostram documentos disponibilizados pela REASA/CIMOS/MPE.

Nessas engrenagens se destaca a sucessão de condicionantes não cumpridas, relativas ao reconhecimento dos atingidos que motivou a mediação do MP. Por pressão dos atingidos, após a concessão da Licença de Instalação, Fase 1, ocorreu a contratação de empresa independente para elaborar um estudo de perfil antropológico capaz de corrigir a omissão do EIA apresentado pelo empreendedor. O estudo censitário intitulado “Diagnóstico Socioeconômico - Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID) da Mina da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A” (DIVERSUS, 2011) ocorreu no período entre 2010 e 2011, identificou mais de 1000 moradores e entrevistou cerca de 400 deles, para caracterizar os impactos que vinham sofrendo. O órgão ambiental considerou incompleto o estudo antes mesmo de submetê-lo à apreciação dos conselheiros, sob a justificativa de não ter sido elaborada a lista nominal de atingidos.

Após quase 02 anos de adiamento da avaliação do estudo que não era pautado nas reuniões mensais da URC, em reunião convocada pela cúpula do órgão licenciador na Cidade Administrativa (no 1º semestre de 2012) a empresa de pesquisa social Diversus foi convocada “por determinações superiores” a realizar um Adendo ao estudo de 2011. Isso representou uma interferência externa direta, segundo a superintendente da SUPRAM-Jequitinhonha e confirmada pelo conselheiro Promotor Público em correspondência aos atingidos¹³. No texto do Adendo, a Diversus (2012)

¹² A Recomendação Nº 06/2012 foi antecedida por várias denúncias de atingidos e por laudos de constatação dos órgãos ambientais, em específico, da Polícia Ambiental.

¹³ Trecho da correspondência virtual: “Conversei com a Eliana [Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha] e me foi informado que realmente não haverá a inclusão do relatório da Diversus. Segundo ela, a determinação veio de Belo Horizonte em razão

registrou as pressões que sofrera, justificou suas ações e complementou as informações com uma síntese dos impactos que haviam sido identificados em cada comunidade, considerando então como atingidos, todos no universo de habitantes da ADA e AID. Isso gerou uma reação da Anglo American que contrapôs tais estudos com a contratação de outra consultoria empresarial, a Ferreira Rocha – Gestão de Projetos Sustentáveis. Decorridos 25 meses do levantamento sobre as condições dos atingidos, por ocasião das reuniões de número 77 e 78, de setembro e outubro de 2013, o embate volta a cena, sem a devida identificação do conjunto dos atingidos. Nesse momento a equipe da SUPRAM, ancorando-se nos estudos da Ferreira Rocha, contradiz-se com todos os documentos e condicionantes anteriores e admite que o EIA poderia ser suficiente para a definição dos atingidos, conforme registrado em Ata da 77ª Reunião de 18/09/2013, linhas 609-614, e texto do Parecer da Equipe Técnica (2013)¹⁴.

Mais uma peça do jogo de mostrar e ocultar se instalou com a contradição plantada pela SUPRAM que ora deixou de pautar o estudo da Diversus sob a justificativa de ausência de listagem nominal de atingidos, ora entendeu serem suficientes os dados já contidos no EIA que, também, não nominava os atingidos. Mais uma vez o MP entra em cena mediando a tensão causada com os conselheiros membros do COPAM para que o processo fosse baixado em diligência e determinando que a empresa antes contratada, a Diversus, retomasse a pesquisa de campo para indicação nominal da lista final de atingidos. O contrato agora seria estabelecido pelo MPMG, sendo a empresa remunerada com recursos oriundos do TAC estabelecido com a Anglo American.

Este imbróglio se estendeu e permanece sem solução mesmo após a concessão da Licença da Operação, ocorrida em setembro de 2014. Ressalta-se que a licença final ao empreendimento foi concedida antes mesmo da apresentação do estudo encomendado pelo MP que então deveria revelar aqueles *escolhidos* ou identificados pela Diversus para serem considerados atingidos pela empresa. O interregno entre as Licenças Prévia, de Instalação Fase 1 e Fase 2 e de Operação foi de 06 anos e a *lista dos atingidos* não foi apresentada como exigência legal do processo de licenciamento nem como sugeria o Parecer Único dos técnicos do SISEMA em 2008, para que a lei fosse cumprida. (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, 2008)

Ademais, a Diversus não cumpriu a metodologia deliberada em reunião na URC, com o MP e na presença dos atingidos; descumpriu os prazos apresentados; e, segundo a percepção dos atingidos, manipulou prazos cujos impactos recaíram sobre eles. As reuniões para devolutiva do estudo se acumularam e coincidiram com o comprimido cronograma do órgão licenciador do Estado, pressionados pela grande empresa e pelo setor de mineração, para a votação da Licença de Operação, entre agosto e setembro de 2014. Num curto espaço de tempo as comunidades foram desgastadas

de supostas incompletudes constantes do relatório (segundo ela o esperado pela SUPRAM seria a indicação de nomes de afetados, de forma objetiva). De todo modo, estamos analisando o melhor encaminhamento para a questão, no que toca a uma atuação formal do Ministério Público para possibilitar a apresentação do Relatório, ainda que não nesta reunião da URC.” (email do Promotor F. Faria <@mp.mg.gov.br> de 11/04/2013).

¹⁴ “Não resta dúvida que todas as comunidades localizadas na área de influência do empreendimento são atingidas pelos impactos decorrentes da instalação do empreendimento. Cabe ressaltar, porém, que esses impactos foram previsto no EIA/RIMA, para os quais existem programas/monitoramentos específicos, que objetivam sua mitigação/compensação. Portanto o critério utilizado pelo órgão ambiental para definição da Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento em questão atendeu aos procedimentos e normas até então considerados para avaliação e caracterização das suas áreas de influência (ADA, AID, AII).” (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, 2013).

com a participação em uma sequência de reuniões sobrepostas, realizadas em locais distintos, precários e sob forte aparato de segurança empresarial e policial¹⁵.

Logo após a reunião que concedeu a Licença de Operação, outras manobras de conselheiros e representantes da empresa, resultaram na deliberação de que apenas um número reduzido de atingidos, representado por 08 núcleos familiares, seria incluído no Programa de Negociação Fundiária para fins de Reassentamento. Essa situação reincorporava a lógica do atingido emergencial, segregando famílias que seriam ou não seriam *beneficiadas* no processo. (O termo beneficiado, a propósito, expressa um artifício discursivo que traz em si a ideia de que os moradores rurais terão melhorias em suas condições por concessão, benfeitoria ou beneplácito da empresa e, não por direito à justa reparação de perdas produtivas, por quebras de laços, deslocamento, reassentamento, aos *royalties*, ou à valoração de serviços ecossistêmicos etc.

Entre esses 08 atingidos selecionados ou extraídos identificam-se lideranças locais, que atuavam como porta vozes dos demais. Os atingidos entenderam que a seleção demonstrou uma “clara tentativa de silenciar parte deles”, subjugando-os à incompreensão dos critérios que os diferenciavam dos demais, mas os tornavam desiguais, extraídos do contexto da comunidade não reconhecida. Com essa distinção, as redes de relações familiares experimentavam novas rupturas como fraturas impostas e expostas pelo empreendedor com a anuência do órgão fiscalizador e do MPMG.

Além destes processos longos, de tantas reuniões e de não solução dos conflitos instaurados, registrou-se uma situação de pressão e culpabilização dos atingidos pelas limitações dos resultados finais do reconhecimento para efeito de negociação fundiária. Conforme explicado por membros do MPMG, as manifestações e questionamentos sobre os estudos da empresa de pesquisa social Diversus trouxeram dúvidas aos conselheiros que optaram por fazer um novo recorte na lista de atingidos. Restaram perguntas: Quais os critérios adotados pelos Conselheiros? O que justificaria a arbitrariedade com a qual se tomou a decisão final de desconsiderar o extenso rol de atingidos? O que justificaria as decisões de não indenização e reassentamento dos mesmos, posto que, a inviabilização das condições produtivas das famílias continua estabelecida?

A análise por parte dos atingidos, registrada em documento protocolado no MPMG, antes mesmo da concessão da LO, demonstra que:

Admitir uma lista incompleta, é o mesmo que admitir a réplica das mesmas irregularidades e fraudes já constadas anteriormente, fazendo com isso, perdurar e legitimar a criação de listas emergenciais já repudiadas anteriormente. Ou pior ainda, criar os emergenciais dos emergenciais sob o fundamento de risco de morte, tal como os atingidos abrangidos pela condicionante 104 da LI-II que obrigava 4 famílias – já inclusos na lista emergencial - a saírem de suas casas em 20 dias para darem prosseguimento à implantação do empreendimento. Realizados inúmeros estudos e trabalhos científicos sobre as irregularidades do procedimento ambiental do Projeto Minas-Rio, já não se pode admitir a prática dos mesmos métodos de outrora, considerados absurdos, ilegais e imorais, tais como o modelo de negociação à moda “BORBA GATO” implantado pelo empreendedor, por meio de “corretores de fachada”. [...].

Pior do que admitir a negociação realizada pela empresa Borba Gato - empresa corretora de fachada contratada a serviço da MMX/Anglo – e pelos contratos fraudulentos e lesivos aos

¹⁵ Deve-se registrar aqui a carta depoimento, com teor de denúncia, registrada pela Pesquisadora Andrea Zhouri (GESTA/UFMG) a respeito da coação, das pressões e da agressividade do aparato policial e dos técnicos da empresa durante a reunião que gerou a prisão de manifestantes no movimento dos atingidos. Disponível em: <<https://www.facebook.com/andrea.zhouri/posts/1549426761942219>>.

atingidos tais como o modelo de Comodato apresentado anteriormente pela Anglo, é fechar os olhos para as atuais negociações fundiárias realizadas à margem das condições já estabelecidas pela Condicionante 91, realizadas atualmente pelo próprio empreendedor (ANGLO AMERICAN), SEM QUALQUER PUDOR. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, 2014. (Realces no original).

Em meio à decisão de eleger ou selecionar apenas o reduzido número de atingidos após tantos embates a empresa tem atuado, segundo relatos de membros das comunidades, em duas linhas de ação distintas: uma sobre o novo reconhecimento de velhos atingidos e outra, sobre a negociação para compra de novos territórios.

Numa linha, em reunião do CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente) de Conceição do Mato Dentro, realizada no primeiro semestre de 2014, o representante da empresa afirmou que estava em vias de negociação com 34 novas famílias ao longo da cava já licenciada. Estas negociações se realizavam à revelia do processo legal de licenciamento ambiental, uma vez que, as 34 famílias mencionadas não constavam da lista de atingidos apresentada pelo empreendedor à URC-Jequitinhonha. Essas famílias já deveriam ter sido incluídas na lista de atingidos pelo empreendimento, em razão de já possuírem suas propriedades decretadas com servidão minerária e para terem seus direitos resguardados dentro das regras do licenciamento. Em razão disso, o território que habitam não vinha sendo alvo de monitoramento sobre o cumprimento do Plano de Negociação Fundiária aprovado como medida condicionante. Devido a essa decisão arbitrária por parte da empresa, de negociar independentemente do processo de licenciamento, representantes de famílias as comunidades atingidas afirmaram temer o agravamento das disparidades no tratamento dos critérios de negociação.

A outra linha, identificada em meados de 2014, se refere à continuidade de compra de terras pela Anglo American. A história atual recupera as ameaças socioambientais da negociação fundiária pela empresa Borba Gato Agropastoril, já identificada como parte de uma manobra ilegal¹⁶ desde 2008 (SANTOS, 2008). Em depoimentos, os atingidos apontam que a empresa Anglo American tem continuado o processo de aquisição de terras em áreas a serem mineradas, segundo o cronograma do empreendimento, por volta de 05 anos após o início da operação. Essa área abrange, entre outras, terras do distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, ou Sapo, Cabeceira do Turco¹⁷ e imediações. As negociações atuais são realizadas por representantes da própria Anglo American que, por suas práticas, têm sido chamada de *Anglo Gato*. Conforme apresentado a seguir, os atingidos, em seu movimento REAJA, têm identificado os processos de negociação com “contratos fraudulentos, sem qualquer preocupação com as obrigações já estabelecidas no licenciamento ambiental”. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, 2014).

Uma análise do modelo atual contrato de negociação fundiária (Documento fornecido por atingido em fase de negociação fundiária) proposto pelo empreendedor, foi elaborada por um grupo de atingidos e revela indícios de que se impõe outra situação “que lesa os atingidos” quando os contratos¹⁸:

¹⁶A situação foi identificada ilegal e, portanto, como sendo necessária a renegociação das terras após a chegada oficial da mineradora à região.

¹⁷ Situações e negociações semelhantes são relatadas nos distritos de Córregos e Ouro Fino, mas com a justificativa de que as terras serão adquiridas para compor a Reserva Legal da área da empresa.

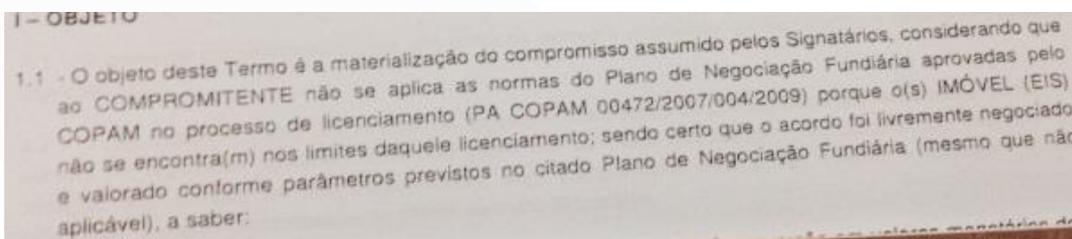
¹⁸ Os trechos desse tópico relativos aos novos contratos de negociação de terras foram sintetizados ou extraídos de documento produzido pelos atingidos e protocolados junto ao MPMG (2014).

- não garantem como prioridade ao atingido vulnerável, o direito ao reassentamento, quando monetarizam coletivamente este direito;

- demonstram falta transparência e acompanhamento dos órgãos fiscalizadores na aprovação dos cadastros sociais e patrimoniais dos atingidos;

- sonegam ao atingido a informação relativa à localização da sua propriedade rural, se está compreendida dentro da ADA do projeto ou quando as referidas propriedades constam no decreto de servidão minerária já publicado pelo DNPM. Em ambas as situações, os proprietários atingidos estariam protegidos pelos termos do Plano de Negociação Fundiária vigente. Contudo, o contrato em pauta apresenta cláusula de adesão em que as partes afirmam que as negociações estão desvinculadas do processo de licenciamento ambiental e do Plano de Negociação Fundiária, configurando, pois, uma cláusula fraudulenta:

FIGURA 2 – NEGOCIAÇÃO FORA DO PLANO DE NEGOCIAÇÃO FUNDIÁRIA



Fonte: Fragmento de Contrato entre Anglo e Proprietário de Terra em Conceição do Mato Dentro. (Documento do Acervo da Pesquisa).

- não identificam e não garantem os direitos dos posseiros, meeiros arrendatários e trabalhadores das propriedades adquiridas:

FIGURA 3 – NEGOCIAÇÃO LIVRE DE TERCEIROS

(b) garantir a evicção de direitos à **COMPRADORA**, entregando o **IMÓVEL**, objeto da presente contratação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus a que título for, assim como livre de terceiros exercendo posse ou trabalho sobre a mesma;

Fonte: Contrato entre Anglo e Proprietário de Terra em Conceição do Mato Dentro

- não resguardam ou fazem parte da negociação com o atingido o seu eventual direito aos *royalties*. Ao contrário, há cláusula expressa na qual o proprietário atingido é obrigado de renunciar o direito aos *royalties*, embora muitos deles tenham sua propriedade compreendida na servidão minerária decretada pelo DNPM:

FIGURA 4 – NEGOCIAÇÃO COM RENÚNCIA A *ROYALTIES* POSTERIORMENTE

(I) **RENÚNCIA AO RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES EM FUNÇÃO DA EVENTUAL EXPLORAÇÃO MINERAL DO IMÓVEL.** Os **VENDEDORES** renunciam, formal e expressamente e de forma irrevogável e irretroatável, a quaisquer direitos, presentes ou futuros, relativos à eventual exploração mineral do **IMÓVEL** pela **COMPRADORA** e/ou seus sucessores, incluindo-se, de forma não taxativa e não exaustiva, o direito a *royalties*.

Fonte: Contrato entre Anglo e Proprietário de Terra em Conceição do Mato Dentro

- não apresentam junto aos contratos (como neles indicados) os anexos das medições e plantas dos imóveis em negociação, afirmando que o imóvel ainda será medido, podendo haver acréscimo ou decréscimo no valor acordado, o que gera insegurança e imprecisão no objeto do contrato e no valor contratado;

- antecipam a posse da propriedade em negociação, sem o pagamento do valor integral acordado e parcelam o valor a ser pago vinculando o pagamento total na lavratura da escritura pública;¹⁹

- responsabilizam o proprietário por quaisquer invasões que porventura venham a acontecer nos imóveis;

- não demonstram o cumprimento dos critérios condicionados como parâmetro mínimo para as negociações com os atingidos, como por exemplo, a área de terra destinada ao ressarcimento dos filhos que moram fora da propriedade.

O relato e a reflexão sobre a interminável sucessão de problemas técnicos, administrativos e políticos desse licenciamento e suas consequências substantivas não cabem em um artigo. Mesmo optando por tentar descrever facetas dos arranjos tramados para a obtenção do licenciamento em meio aos conflitos, não se pode secundarizar as condições substantivas a que tantas famílias atingidas são expostas (SANTOS, SANTOS, PEREIRA, 2014). Ou, como repetem, são massacrados por discursos e práticas de negociação e mediação que redundam na destituição dos sujeitos, na extração do ser. Algumas situações familiares podem exemplificar sem representar o universo das violações e da degradação das condições da população reduzida à condição de superficiária, submetida à servidão minerária, sem direitos, exceto àqueles direitos reduzidos ao interesse do capital estrangeiro, defendidos pelos gerentes globais:

- A Família Saldanha, residente no território denominado Gondó, se uniu ao Movimento dos Atingidos, devido à gravidade dos impactos sobre suas terras. A empresa lhes submeteu a uma efetiva fragmentação familiar, na medida em que decidiu negociar com alguns membros e negligenciar os demais. Dentre as características desse grupo identifica-se a herança com a recomendação do patriarca, para que mantivessem as suas terras vinculadas, como uma tradição a ser defendida.

- A Família de Sr. Ari Teixeira, embora esteja entre os 08 núcleos familiares declarados como atingidos após a LO, continua encurralada ou ilhada no cruzamento do mineroduto, com a linha de transmissão, a adutora de água nova, os alojamentos com suas estações de tratamento de esgoto e, ainda, às margens da estrada MG-010, em trecho sem pavimentação.

- A Família de D. Rita Rodrigues, continua sem acesso à sua terra, que foi negociada como se não houvesse outros herdeiros, sem reconhecimento, sem indenizações devidas. (Documentos disponibilizados no *site* do SISEMA, CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2014).

Uma comunidade inteira, a do Turco, literalmente partida pelo mineroduto, assiste ao desmanche de seus patrimônios e aos impactos da trepidação provocada pelo fluxo da água carreando o minério. Em suas metáforas dizem sobre “um rasgo, que vai virar uma veia, levando água, levando sangue e vida”. No Turco encontra-se outro exemplar de deslocamento econômico e

¹⁹ O Plano de Negociação Fundiária, a empresa afirma que “Uma questão importante a ser esclarecida é que a falta de documentos que comprovem a titularidade dos imóveis não será impedimento para o processo de remanejamento que garanta as condições originais em termos de trabalho, moradia, produção e renda.” (ANGLO AMERICAN. Plano de Controle Ambiental - Plano de Negociação Fundiária, 2010, p. 12).

produtivo. A comunidade que vivia da agricultura familiar, com os excedentes de farinha, polvilho, quitandas, frutas etc. comercializado no mercado de CMD, teve a atividade de subsistência inviabilizada. Grandes propriedades rurais nas quais produziam sob meação foram vendidas para a Anglo American (como as dos senhores Dinarte e Atanael). Parte dos moradores deslocados da atividade agrícola foi trabalhar no restaurante do Sr. que servia aos trabalhadores da grande obra. Ao ser fechado, na etapa final da fase de instalação, os moradores já não seriam capturados pela oferta de empregos fartos das obras de infraestrutura. Os impactos com a poeira decorrente não só do empreendimento como também do grande trânsito de veículos e problemas com o abastecimento de água, também inviabilizaram a continuidade de produção da farinha e do polvilho. A segurança, o tremor, o barulho e as trincas nas construções em razão de vibração com a operação do mineroduto são queixas recorrentes e motivaram a comunidade a reagir, reivindicar. A manifestação visível e direta se fez com o bloqueio da rodovia MG-010.

Para os atingidos do Turco: "A conduta da empresa é a sistemática repetição de práticas com uma única finalidade: deixar a comunidade sob o limbo." Seus representantes compareceram às reuniões, ouviram as denúncias de violações, solicitaram prazo para estudos, passaram a monitorar a comunidade 24 horas com seguranças no local, apropriaram-se de informações sob a pretensão de avaliar as denúncias, aterrorizaram pessoas com ameaças veladas, tornaram público o depoimento escrito de um membro da comunidade com informações antagônicas às denúncias de impacto realizadas. A comunidade recebeu laudos técnicos produzidos pela empresa com a conclusão que os impactos reais como rachaduras em paredes, poeiras, diminuição e/ou falta de água etc. não tinham relação com o empreendimento. A fragmentação da comunidade não impediu que um membro se sentisse legitimado a exigir que o Ministério Público de Minas Gerais/Comarca de Conceição do Mato Dentro, procedesse às medidas necessárias para a efetivação e cumprimento dos direitos coletivos e difusos de toda a comunidade: a segurança, o direito a água (considerando como direito humano pela ONU), a interrupção dos impactos com a poeira, a cessação das vibrações que colocava em risco a vida aqueles que residiam no local. Contudo, o caminho que lhe foi sugerido foi "a contratação de advogado" (Relato de um atingido transcrito de entrevista da pesquisa e confirmado em denúncias nas atas de reuniões da REASA/CIMOS/MPMG). A justificativa para tal sugestão é de que ele estava sozinho, uma vez que agindo em seu próprio nome por que desacompanhado do restante da comunidade que sucumbiu às pressões (temporariamente), sua reivindicação era individual. Assim, continuam as práticas de fragmentação recorrentes nesse processo de implantação do empreendimento minerário e de seu licenciamento.

Em meio a esse enfrentamento a cena institucionalizada para o tratamento de conflitos socioambientais foi revitalizada em Minas Gerais. Criaram-se novos núcleos e estruturas da CIMOS/MPMG no estado e Conceição do Mato Dentro foi escolhida como sede da Coordenação do Programa de Apoio a Projetos da Região Central²⁰.

²⁰ Criada em 15/12/2014. Disponível em: <<http://cimos.blog.br/2014/12/coordenadoria-de-inclusao-e-mobilizacao-sociais-apresenta-relatorio-de-atividades-2014/>>.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do caso de Conceição do Mato Dentro reafirma a sobreposição das opções de governo que privilegiam a dimensão econômica, o endinheiramento, os cifrões em detrimento da sustentabilidade, da garantia do cumprimento de direitos e da participação social. Ao analisar a política ambiental brasileira na perspectiva realista, sob a ótica dos jogos de interesses ou das motivações dos atores, da cultura e das diferentes racionalidades em cena, AcseLRAD (2006) destaca seis mecanismos considerados como coações da globalização. São eles: a reconfiguração do âmbito político; a elaboração simbólica de uma pós-democracia consensual; a guerra ambiental estimulada pela competição interlocal; as dimensões ambientais da inserção internacional da circulação de mercadorias; a intensificação dos riscos ambientais associados à desregulamentação; e a acentuação das desigualdades socioambientais.

Sob coações da globalização, um ponto nevrálgico diz respeito ao papel dos Estados nacionais que experimentam a reconfiguração da esfera política que implica reestruturação produtiva. Desde os anos 1980, com as medidas de ajuste neoliberal, os Estados passam a ser “percebidos menos como fronteiras defensivas de territórios politicamente delimitados, atuando progressivamente como plataformas ofensivas para a economia mundial.” (ACSELRAD, 2006, p. 232). A reestruturação dos seus papéis, concomitantemente à potencialização e à independência dos capitais financeiros frente às estruturas produtivas, contribuiu para uma relativa deslegitimação dos Estados para a regulação econômica. Ao destacar a condição dos Estados nacionais como *Estados comerciais abertos* identifica-se que, então, se “adequaram funcionalmente à dinâmica das estratégias que vinculam crescentemente o *nacional* aos processos de mundialização” (ACSELRAD, 2006, p. 233). Nesse âmbito, realça o argumento complementar: a noção de governança compõe um leque de “inovações discursivas, que trataram de redistribuir legitimidade e poder no governo dos homens e das coisas” (ACSELRAD, 2006, p. 234). A origem do termo no contexto do Banco Mundial remete ao “esforço conceitual de técnicos que buscavam legitimar a ação das agências multilaterais de desenvolvimento em países onde os estados nacionais estavam tomados pela corrupção e por baixos índices de governabilidade.” (ACSELRAD, 2006, p. 234). O interesse efetivo era o de manter a soberania política dos governos e respeitar os estatutos do Banco Mundial, separando as funções políticas dos governos, daquelas de “boa gestão de recursos”, de governança, com seu recorte gerencialista e, portanto, “passíveis de serem assumidas pelos organismos multilaterais.” (WORLD BANK apud ACSELRAD, 2006, p. 235).

A relação Estado-capital minerário reserva alguns paradoxos empiricamente observáveis, que podem ser questionados. O primeiro deles é que o Estado, mesmo sendo o detentor do subsolo nacional, o dono do território onde atuará o capital, deve ser mínimo em relação às dinâmicas de mercado, do ponto de vista da abertura econômica e da atuação desse capital. O segundo consiste em que esse mesmo Estado busca o desenvolvimento econômico, e o faz por meio de incentivos à atuação do capital transnacional. Ao fazê-lo, acabará agindo em conformidade com os interesses do capital, pois, se estes não forem satisfeitos, o capital anuncia sua migração, exercendo as pressões de chantagem locacional, ameaçando e levando à diminuição de investimentos, ao desaquecimento econômico e à consequente impossibilidade de o Estado atingir seu objetivo de desenvolvimento.

Os paradoxos que assim se configuram ocorrem devido à relação de dependência mútua – ou interdependência – entre capital e Estado. “Os Estados necessitam das empresas para gerar riqueza material e oferecer empregos para seus cidadãos. Por outro lado, as ETNs [empresas transnacionais] necessitam dos Estados para proporcionar base infraestrutural para a continuidade de sua existência.” (DICKEN, 2010, p. 258).

Tal relação de dependência muitas vezes é revertida numa condição em que o Estado torna-se, em alguma medida, refém do poder político e econômico das transnacionais da mineração, ao invés de parceiro. O discurso que aponta o neoextrativismo e o setor primário, como elementos indispensáveis do crescimento nacional e da manutenção do país no mercado internacional como exportador de *commodities*, reforçam a difícil posição do Estado, que torna-se duplamente refém, interna e externamente. Internamente, porque seu aparato legal deveria garantir que o capital transnacional atuasse em conformidade com a legislação nacional, em atenção ao cumprimento da política ambiental – e do licenciamento - e às hierarquias governamentais e jurídicas do aparelho burocrático nacional. Externamente, porque as transnacionais são o ícone do capitalismo global, cuja vocação universal é “superar todas as barreiras e limites nacionais à sua expansão” (SOUZA, 1985, p. 10). Estas, por sua vez, têm a atuação legitimada pela pressão do apelo à globalização e a melhor inserção no comércio internacional. O impacto do primeiro aspecto é extremamente perigoso, uma vez que tende a desdobramentos sobre o papel estatal.

O estudo de caso, permite corroborar a reflexão sobre transformações no papel do estado, ao revelar a fragilização das instituições do poder público, responsáveis por *mediar o longo* conflito entre a mineradora e as comunidades locais. As soluções, certamente, demandam mudanças estruturais que permanecem fora do escopo das correlações de forças e políticas governamentais predominantes.

As consequências da permanência de conflitos com grandes empresa, no entanto, estão além de aspectos econômicos: elas se sobrepõem à organização territorial, ao modo de vida local, aos custos sociais gerados pelos grandes projetos e obras de utilização de recursos naturais, escancarando – ao menos para os que vivem os impactos imediato da implantação desses megaempreendimentos – o vácuo de poder governamental que, muitas vezes, manifesta-se na gestão legal dos bens públicos que são estratégicos.

Decorrida quase uma década de anúncio da implantação do projeto Minas-Rio, a recorrência dos problemas sociais e ambientais comprova que a lógica da parceria público-privada parece ter incapacitado o Estado para agir como garantidor da lei, na medida em que prevalecem as decisões para que o empreendimento se viabilize. Reproduz-se o autoritarismo difuso em tempos de pós-democracia consensual. Essa afirmação resulta do reconhecimento das estratégias estatais e corporativas para a apropriação e uso de territórios e de recursos minerais, que são essencialmente geradoras de conflitos sociais. A reestruturação fundiária imposta no caso da mineração é amparada por preceito legal que atribui ao direito minerário o *status* de utilidade pública. Este, torna-se tão imperativo ao ponto de os empreendedores sentirem-se encorajados a assumir os riscos de promoção de injustiças sociais, na medida em que as ações empresariais são instrumentalizadas pelo direito constitucional atribuído à mineração.

Assim sendo, retira-se do cidadão o direito ao bem viver e à continuidade de suas tradições e interesses, na mesma medida em que outorgam e licenciam usos de recursos ambientais

especialmente regulados, tais como a água e os biomas protegidos. As comunidades veem-se destituídas de seu direito à escolha de seus próprios caminhos e do seu futuro, devido aos vícios e desvios das práticas administrativas, à assimetria do poder frente ao discurso economicista e à preponderância do discurso da inevitabilidade da lógica do capital financeiro sobre quaisquer demandas socioambientais.

As práticas recorrentes de violações de direitos nos processos de negociações fundiárias desiguais e no âmbito da degradação ambiental, como temos afirmado, demonstram a manutenção do *modus operandi* da mineração. A pesquisa de campo permitiu observar representações repletas de significados reelaborados pelos moradores como, por exemplo, o chiste com o nome da empresa. Referindo-se à *Anglo Gato*, os atingidos comparam ações da Anglo American e da Borba Gato Agropastoril como: os métodos agressivos da abordagem da empresa sobre eles, a repetição dos padrões de entrada em suas propriedades sem autorização, a falta de informação e de esclarecimentos sobre valores financeiros das terras e dos critérios de negociação. Ademais, registram-se cenas que refletem o estilo da ação empresarial como a ocorrência de contratos e acordos sem cumprimento integral, o prolongamento de processos e prazos, a exigência isolamento do atingido em negociação e de sigilo sobre cada processo, o não comprometimento com impactos sobre contaminação das águas que levaram à mortandade de peixes e à impossibilidade de qualquer uso das mesmas.

Esse tipo de comportamento empresarial torna-se institucionalmente permitido quando observadas manifestações como, por exemplo, a do conselheiro da URC-Jequitinhonha, José Otoni, representante da FAEMG (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais), em reunião de concessão da LO: “Quando nós entramos aqui não foi exigido Currículo, mas sim representatividade e de repente nós não estamos aqui para cumprir só o que é correto.” (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2014, p. 17).

Afinal, respeitando-se o princípio da representatividade, pode-se desrespeitar o ser humano e o meio ambiente quanto à garantia de seus direitos?

Noutro exemplo, quando questionado sobre o porquê da pressa em aprovar a LO, o então Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Alceu Torres, afirmou haver uma ineficiência dos conselheiros em relação ao julgamento do caso, de forma que o estado de Minas Gerais não poderia se dar a tal luxo de não conceder a licença ambiental (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2014). Mas, não fez qualquer menção sobre a importância da resolução do conflito socioambiental estabelecido em função do não cumprimento de condicionantes por parte da empresa e nem sequer se discutia sobre as denunciadas violações de direitos humanos.

Pode-se dizer que, como os atingidos são invisibilizados pela empresa e instituições estatais, os direitos humanos também o são. Não se encontram novos registros de ação ou reconhecimento de violação de direitos humanos após as recomendações conjuntas feitas pelo Ministério Público Federal, Estadual e da Defensoria Pública, ainda em 2012. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2013).

O discurso político-institucional, como demonstrado, repete-se nas esferas pública e privada e se completa na medida em que é constantemente reproduzido, sendo mutuamente reafirmado e legitimado por governos e empresas. Paradoxalmente, os atingidos (in)surgem nesse contexto sendo acusados de minar as oportunidades de emprego e impedir o progresso local. É possível afirmarmos

que a face visível do desenvolvimento, expressa no conflito socioambiental, tenta ser insistentemente ocultada e marginalizada pelas autoridades políticas e pelo capital transnacional que buscam agir conforme os interesses e motivações que são, na prática, social, cultural, ambiental, territorial e economicamente excludentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | REFERENCES | REFERENCIAS

ACSERALD, H. Las políticas ambientales ante las coacciones de la globalización. In: ALIMONDA, H. *Los tormentos de la matéria: aportes para una ecología política latinoamericana*. Buenos Aires: CLACSO. Mar. 2006. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/hali/C8HAcseIrad.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2014.

ACSERALD, H.; BEZERRA, G. *Inserção econômica internacional e 'resolução negociada' de conflitos ambientais na América Latina*. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: UFMG, 2010, v. 1, p. 34-62.

ANGLO AMERICAN. *Plano de Controle Ambiental - Plano de Negociação Fundiária*. 2010.

BATISTA, P. N. *O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos*. São Paulo, 1994. 36 p. Disponível em: <http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0270/4dossie/nogueira94/nog94-cons-washn.pdf>. Acesso em 15 abr. 2014.

BECKER, L. C.; PEREIRA, D. C. *O projeto Minas-Rio e o desafio do desenvolvimento territorial integrado e sustentável: a grande mina em Conceição do Mato Dentro*. In: FERNANDES, F. R. C.; ENRIQUEZ, M. A. R. da S.; ALAMINO, R. de C. J. (Eds.). *Recursos minerais & sustentabilidade territorial: grandes minas*. v. 1. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2011.

BRESSER-PEREIRA, L. C. *A crise da América Latina: Consenso de Washington ou crise fiscal?* Pesquisa e planejamento econômico, v. 21, n. 1, p. 3-23, abr.1991. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1991/91-AcriseAmericaLatina.pdf>>. Acesso em 15 abr. 2014.

BRESSER-PEREIRA, L. C. *Conceito histórico de desenvolvimento econômico*. Texto para Discussão EESP/FGV 157, São Paulo, mar. 2006. 24p. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2006/06.7-conceitohistoricodesenvolvimento.pdf>>. Acesso em 18 mai. 2014.

BRESSER-PEREIRA, L. C. *Novo-desenvolvimentismo e ortodoxia convencional*. In: BRESSER-PEREIRA, L. C. *Nação, câmbio e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. p.55-93.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL. *Ata da 77ª Reunião Ordinária da URC Jequitinhonha, realizada no dia 18 de setembro de 2013*. Disponível em: <<http://www.semad.mg.gov.br/copam/urcs/jequitinhonha>>. Acesso em 08 nov. 2013.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL. *Ata da 86ª Reunião Ordinária da URC Jequitinhonha, realizada no dia 29 de setembro de 2014*. Disponível em: <<http://www.semad.mg.gov.br/copam/urcs/jequitinhonha>>. Acesso em 20 nov. 2014.

DICKEN, P. *Mudança global: mapeando as fronteiras da economia mundial*. Porto Alegre: Bookman, 2010. 632 p.

DIVERSUS. *Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada e da Área de Influência Direta do empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim*. Belo Horizonte, 2011.

DIVERSUS. *Adendo ao Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada e da Área de Influência Direta do empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim*. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/103961283/Adendo-Ao-Diagnostico-Socioeconomico-Diversus-Agosto-de-2012#scribd>>. Acesso em ago. 2012.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. *Economia Mineral no Brasil*. Brasília, 2014.

DOERING, H.; SANTOS, R. S. P dos. *Post-developmental state and steel sector: is it possible to talk about a new Brazilian developmental path?* Trabalho apresentado na Conferência anual Society for Latin American Studies, Edinburgh, 08 abr. 2011.

FERNANDES, F. R. C.; ENRÍQUEZ, M. A. R. da S.; ALAMINO, R. de C. J. (Eds.). *Recursos minerais & sustentabilidade territorial: grandes minas*. v. 1. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2011.

FERNANDES, F. R. C.; ALAMINO, R. C. J.; ARAUJO, Eliane. R. *Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, socioambientais e econômicos*. 1. ed. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014. 392p.

GENNARI, A. M. *Globalização, Neoliberalismo e Abertura Econômica no Brasil nos Anos 1990*. Revista Pesquisa & Debate, v. 13, n. 1, p. 30-45, 2001. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/viewFile/12029/8709>>. Acesso em 17 mai. 2014>. Acesso em 15 abr. 2014.

GOWAN, P. *O regime do Dólar-Wall Street*. In: A roleta global. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2003. 445 p. Cap. 3, 45-71.

GUDYNAS, E. *Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo: contextos y demandas bajo el progresismo sudamericano actual*. Trabalho apresentado na mesa redonda Alternativas a uma economia extractivista, CAAPP & CLAES, Quito, 2009. Disponível em: <<http://www.ambiental.net/publicaciones/GudynasNuevoExtractivismo10Tesis09x2.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2015.

GUDYNAS, E. *Estado compensador y nuevos extractivismos: La ambivalência Del progresismo sudamericano*. Nueva Sociedad, n. 237, p.128-146, jan./fev. 2012. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3824_1.pdf>. Acesso em 20 fev. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. *Informações e análises da economia mineral brasileira*. 7. ed. Brasília, 2012. 65 p. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00002806.pdf>>. Acesso em 15 abr. 2014.

LASCHEFSKI, K. *Governança, neodesenvolvimentismo e autoritarismo difuso*. In: ZHOURI, A.; VALENCIO, N. (Org.). Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2014, p. 243-276.

MACHADO, P. A. L. *Direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 23 ed., 2015.

MELLO, P. C. Anglo American diz que herdou problemas de Eike. Folha de São Paulo, Conceição do Mato Dentro, 01 dez. 2014. Mercado. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/12/1555727-anglo-american-diz-que-herdou-problemas-de-eike.shtml>>. Acesso em 20 fev. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Denúncia de irregularidades do Projeto Minas Rio*. (Documento protocolado no MPMG), 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Recomendação Nº 06/2012; CIMOS*. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/97210284/Recomendacao-MPMG>>. Acesso em 07 jul. 2013.

MMX; BRANDT MEIO AMBIENTE. *Estudo de Impacto Ambiental. Relatório de Impacto Ambiental*. Projeto Minas-Rio, MMX, 2007.

NOGUEIRA, D. *Anglo American admite falhas que atrasaram o projeto Minas-Rio*. Jornal. O Globo, Belo Horizonte, 01 abr. 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/anglo-american-admite-falhas-que-atrasaram-projeto-minas-rio-7999359>>. Acesso em 30 jul. 2013.

O TEMPO. *Secretário de Meio Ambiente critica estrutura e pode sair*. Jornal O Tempo, 04 mar. 2015. A Parte. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cmlink/hotsites/aparte/secret%C3%A1rio-de-meio-ambiente-critica-estrutura-e-pode-sair-1.1002980>>. Acesso em 05 mar. 2015.

PEREIRA, D. C., BECKER, L. C., WILDHAGEN, R. O. *Comunidades atingidas por mineração e violação dos direitos humanos: cenários em Conceição do Mato Dentro*. Revista Ética e Filosofia Política. n. 16, v. 1, p. 124 - 150, 2013a. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/anteriores/no-16-volume-i-julho-de-2013/>>.

PEREIRA, D. C., BECKER, L. C., WILDHAGEN, R. O. *Mineração e insustentabilidade do desenvolvimento de territórios: fragilidades institucionais e conflitos socioambientais*. In: Colloque franco-brésilien territoires et politiques publiques en minas gerais et nord pas de calais: regards croisés sur les populations vulnérables et territoires en reconversion. Project Arcus - France, CNRS; Minas Gerais, CEDEPLAR/UFMG, 2013b.

PEREIRA, D. de C.; PEREIRA, L. F. *Mining and social and environmental scenarios: conversion of territories, complexities and possibilities*. In: Colloque International Mineurs du Monde, Lens, França, 2012.

PINHEIRO, S. *Investimentos e Direitos Humanos*. Revista Ética e Filosofia Política, Juiz de Fora, v. 1, n. 16, p. 24-46, jun. 2013. Disponível em: <http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/16_1_pinheiro.pdf>. Acesso em 20 fev. 2015.

PORTAL BRASIL. *Setor mineral atinge superávit de US\$ 35,1 bilhões em 2014*. Brasília, 23 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/01/setor-mineral-atinge-superavit-de-us-35-1-bilhoes-em-2014>>. Acesso em 05 mar. 2015.

SACHS, I. *As cinco dimensões do ecodesenvolvimento*. In: SACHS, I. Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Studio Nobel/FUNDAP, 1993. 103p.

SANTOS, A. F. M. *Não se pode proibir comprar e vender terras: Terras de ocupação tradicional em contexto de grandes empreendimentos*. In: ZHOURI, A.; VALENCIO, N. (Org.). Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2014, p. 143-166.

SANTOS, A. F. M. *Relatório Antropológico elaborado para o Ministério Público Federal, acerca do empreendimento minerário em Conceição do Mato Dentro*. 2008.

SANTOS, R. S. P.; MILANEZ, B. *Neodesenvolvimentismo às avessas? Uma análise do atual modelo de desenvolvimento brasileiro*. 2014. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Santos-2014-Neodesenvolvimentismo-%C3%A0s-avessas.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2015.

SANTOS, E. K. M. dos; SANTOS, M. B.; PEREIRA, D. de C. *Cenários e conflitos socioambientais: participação e exclusão de comunidades atingidas*. In: JEUNON, F. de A; LOBATO, W.; HANRIOT, S. de M. (Orgs.) Iniciação Científica: Destaques 2013. Belo Horizonte: PUC Minas, 2014.

SEVÁ, O. *Mina grande, conflitos gerais. Textos analíticos do mapa de conflitos ambientais*. Belo Horizonte: GESTA/UFMG, mai. 2011. Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-SEVA_Oswaldo_-_Mina_Grande_Conflitos_Gerais.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2015

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. *Parecer Único SISEMA N° 001/2008, P. A. COPAM N.º 00472/2007/001/2007*, out. 2008.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. *Parecer Único SISEMA N°. 1317868/2013, PA COPAM N° 00472/2007/004/2009*, mai. 2013.

SCOTTO, M. G. *Discursos empresariais, desenvolvimento local e mineração: Reflexões sobre o comunitarismo das grandes empresas de mineração*. In: 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2014, Natal. ANAIS DA 29ª RBA, 3 a 6 ago. 2014.

SOUZA, H. J. de. *O capital transnacional e o Estado*. Petrópolis: Vozes, 1985. 160p.

SOUZA, M. de M. *Mina da Anglo transforma a vida na pacata Conceição*. Jornal Valor Econômico, 18 mar. 2013. Empresas. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/empresas/3048488/mina-da-anglo-transforma-vida-na-pacata-conceicao#ixzz2NtmpOqQ3>>. Acesso 17 fev. 2015.

SOUZA, R. S. R. *Direitos Humanos e participação da sociedade civil: atuação da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos de Minas Gerais*. Dissertação. Belo Horizonte: Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, 2003.

VADELL, J. A. *China na América do Sul e as implicações geopolíticas do Consenso do Pacífico*. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 20, n. 41, p. 103-114, fev. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782011000400006&script=sci_arttext>. Acesso em 20 fev. 2015.

VADELL, J. A.; CARVALHO, P. H. N. de. *Neoliberalismo na América do sul: a reivenção por meio do Estado*. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, p. 75-111, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://contextointernacional.iri.puc-rio.br/media/v36n1a03.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2015.

VAINER, C. B. *Conceito de "Atingido": Uma Revisão do Debate*. In: ROTHMAN, F. D. (Ed.). *Vidas Alagadas: Conflitos Socioambientais, licenciamento e barragens*. Viçosa: Ed. UFV, 2008. p. 39-62. Disponível em: <http://www.observabarragem.ippur.ufrj.br/central_download.php?hash=3ac3268ad9d620abb0b98209ecb720cf&id=18.>. Acesso em 10 abr. 2013.

ZHOURI, A. *Mapeando desigualdades ambientais: mineração e desregulação ambiental*. In: ZHOURI, A.; VALENCIO, N. (Org.). *Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. Belo Horizonte: UFMG, 2014, p. 111-142.

ZHOURI, A.; VALENCIO, N. *Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. Belo Horizonte: UFMG, 2014, 395p.